JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 34
PORTARIAS 51
EXTRATOS 51
LICITAÇÕES E CONTRATOS 52
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 52
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 66
SAAEJ 70

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Renan Mauricio Sangalli Leite - MTB: 68.053/SP
Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.481, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaboticabal a proceder à alienação de bem imóvel e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jaboticabal, assim entendido Administração Direta e Indireta, autorizado a alienar o bem imóvel dominical do patrimônio público municipal, adiante relacionado:

- 01 (um) imóvel localizado na Rua São Sebastião nº 234, Centro, nesta cidade, objeto da matrícula 55.685.

Art. 2º A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei será realizada mediante licitação, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.482, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Denomina de FRANCISCO REINALDO OIAM a Rua a Gleba B - Área desapropriada Condomínio Ypê Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Gilberto de Faria

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCO REINALDO OIAM** a Rua a Gleba B - Área desapropriada Condomínio Ypê Jaboticabal.

Art. 2º No prazo de 30 dias após o posteamento do loteamento o Poder Executivo realizará a sinalização toponímica de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.483, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina Frederico Ozanam Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Autoria: Ronaldinho

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina Frederico Ozanam Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.484, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Institui o selo "ACESSÍVEL EM LIBRAS", no município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Dr. Edu Fenerich

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "ACESSÍVEL EM LIBRAS", no Município de Jaboticabal, com o objetivo de certificar oficialmente os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que realizam atendimento ao público.

Art. 2º A certificação para a utilização do selo "ACESSÍVEL EM LIBRAS", será concedida pelo Poder Público Municipal às empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas legalmente habilitadas em comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A certificação terá duração de um ano e será renovada preferencialmente na emissão do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar em seus respectivos sites oficiais a arte do selo oficial de que trata esta Lei, conforme disposto no ANEXO I – SELO ACESSÍVEL EM LIBRAS de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.485, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Atirador em favor dos atiradores do Tiro de Guerra 02-018, sediado no município de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaboticabal a instituir o Programa Bolsa Atirador, visando conceder o valor equivalente a R$100,00 (cem reais) mensais por atirador do Tiro de Guerra 02-018, sediado no município de Jaboticabal, a título de ajuda de custo, referente aos meses de março a novembro, devendo o valor ser corrigido anualmente pelo índice IPCA-IBGE.

Art. 2º Perderá o benefício de que trata esta Lei, em seu respectivo mês, o atirador que computar injustificadamente 02 (duas) faltas consecutivas, ou 04 (quatro) faltas intercaladas no mês.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinados ao pagamento da despesa referida no Art. 1°, conforme classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo				
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
04.122.0002.2.006 – Tiro de Guerra 02_018 e DSM				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
29	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiro Pessoa Física	01.110.00	R $ 45.000,00
Total dos Créditos				R $ 45.000,00

Art. 4º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por anulação parcial no valor total de R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) nos termos do 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo
02.01.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro
04.122.0002.2.008 – Representação Política e Administrativa

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
66	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	01.110.00	R$ 45.000,00
Total dos Créditos				R$ 45.000,00

Art. 5º Os ajustes decorrentes desta Lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2023 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2023, aprovadas pela Lei nº 5.383, de 11 de outubro de 2022.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, visando seu bom desempenho e aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de
março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal para o Exercício de 2023, no valor de R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) destinados a executar as despesas especificadas no art. 1º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2023. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por anulações parciais de recursos orçamentários que não serão utilizados no presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1° incisos III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 17 de Fevereiro de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.486, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Município de Jaboticabal, através da Fazenda Pública Municipal, a desafetar bem imóvel público, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e revertido ao Patrimônio Municipal, para a categoria de bens dominiais, dois imóveis no Distrito de Córrego Rico registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal, sob as Matrículas Imobiliárias nº 32.204 e 32.205 do Livro 2-RG, perfazendo uma área de 3.463,66 m² (três mil, quatrocentos sessenta três metros e sessenta e seis centímetros quadrados).
Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será objeto de futura cessão para empresas que queiram investir no Distrito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.487, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 06 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área pública localizada à

Avenida José da Costa nº 66, descrita como área de terras com 3.750,60 metros quadrados, que confronta pela frente com a Avenida José da Costa, numa extensão de 45 metros e pelo lado com o Córrego Jaboticabal, na extensão de 89,60 metros, sendo objeto da transcrição nº 23.168, livro 3AF, folhas 13, de 22 de agosto de 1.975, para o fim específico de construção de Escola de Trânsito.

Art. 2º As despesas advindas desta Lei correrão com dotações específicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.490, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 51 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 51 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 51. ...***

***Parágrafo Único.** A substituição será remunerada, quaisquer que sejam os períodos de substituição caso em que, o substituto perceberá o vencimento ou a gratificação correspondente à do substituído, a partir do primeiro dia do afastamento do titular do cargo, proporcionalmente ao número de dias da substituição."*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Altera o parágrafo único do art. 51 da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008 e dá outras providências.

Ao início, cumpre-nos estabelecer a breve distinção entre remuneração e salário. Compreende-se por salário a contraprestação para pelo empregador ao empregado em razão dos serviços que este lhe presta; por sua vez, remuneração abarca a totalidade dos ganhos deste empregado decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles que não advêm diretamente do empregador.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), preconiza em seu artigo 461 a igualdade de salário àqueles que exercem a mesma atividade "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade".

O texto consolidado é explícito ao prever a garantia ao servidor que substitui um colega de trabalho, seja de forma eventual ou temporariamente e ainda de perceber o mesmo salário do substituído. Nada obstante, a Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reafirma a legislação e esclarece que, na hipótese de o empregado assumir o salário do antecessor é mínimo garantido.

Súmula 159 do TST SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL E VACÂNCIA DO CARGO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1) - Res. 129/05, DJ 20, 22 e 25.4.05 - I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (ex-Súmula 159 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03); II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ 112 da SBDI-1 - inserida em 1.10.97).

Por fim, se o servidor assume, mesmo que interinamente cargo enquanto o posto de trabalho está "vazio", deverá receber o mesmo salário de quem o ocupava. Como exemplo, cite-se a hipótese de um profissional ser demitido e a empresa realizar processo de contratação de um trabalhador para que venha a ocupar o posto de trabalho;

enquanto esta posição não é ocupada, o trabalhador que assumir as funções, mesmo que em caráter provisório, deverá perceber o mesmo salário. Ainda, se este empregado passar a exercer as funções em caráter definitivo, também se lhe garante a igualdade salarial.

De se salientar, outrossim, ao findar o período de substituição, ao servidor que substituiu se garante a contagem do tempo em seu serviço e a volta ao cargo anterior com a manutenção de todas as características havidas antes do período de substituição e com os benefícios porventura concedidos aos seus pares.

Não há previsão legal que determine o período mínimo ou máximo, pois a compreensão é de que o salário-substituição é devido enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual.

Todavia, de atentar-se ao fato de que Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos de Trabalho poderá estabelecer normas que acabem por estabelecer regras mais específicas - muitas vezes competindo à Justiça Especializada do Trabalho dirimir conflitos estabelecidos entre a aplicação da norma coletiva e a compreensão pretoriana.

No caso em comento, gera-se, além da dificuldade de adequação de servidores que substituam seus pares, ainda existe a dificuldade do fracionamento por quinzenas, o que via de regra, conflitava com períodos de afastamentos autorizados e, ainda desmotivavam os substitutos, que poderiam eventualmente assumir toda a responsabilidade do substituído, por 14 (quatorze) dias, sem perceber nenhum valor à maior, por esse período.

Por medida de rigor, a substituição ora defendida, trará incentivos de ordem pecuniária aqueles que se predispuserem a assumir responsabilidades, estando a partir de então, devidamente amparados pelo espectro da isonomia da responsabilidade, bem como, com o da pecúnia, assumindo assim com incentivos, o período de substituição seja ele qual for.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval." E ainda com o discernimento e bom senso, inerentes aos idiossincráticos edis, no desempenho de vossas legislaturas.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.491, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Jaboticabal, e dá outras providências

Autoria: Renata Assirati

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Jaboticabal, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Parágrafo único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I – Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II – Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – Fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V – Orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI – Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII – Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

IX – Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X – Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças;

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.949, de 08 de novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.492, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 32.638,00 (Trinta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$32.638,00 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais), destinado a incluir as naturezas de despesas nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.03.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos			
02.03.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro			
04.331.004.2.019 – Cesta Básica de Alimentos			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.110.00	R$ 19.638,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde			
02.07.02– Departamento de Vigilância em Saúde			
10.305.0012.2.050 – Vigilância Epidemiológica			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
3.1.90.91.00	Sentença Judicial	01.303.00	R$ 13.000,00
Total do Crédito			R$ 32.638,00

Art. 2º O valor do crédito que trata o parágrafo anterior será coberto com anulações parciais de dotações do orçamento municipal vigentes, abaixo especificadas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.03.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos				
02.03.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro				
04.331.004.2.019 – Cesta Básica de Alimentos				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
160	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica	01.110.00	R$ 19.638,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde				
02.07.02– Departamento de Vigilância em Saúde				
10.305.0012.2.050 – Vigilância Epidemiológica				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
568	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.303.00	R$ 13.000,00
Total do Crédito				R$ 32.638,00

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2023, aprovadas pela Lei nº 5383, de 11 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2023, no valor de R$32.638,00 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais), destinado a incluir as naturezas de despesas nas classificações orçamentárias especificadas no artigo 1º, conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, e Diretrizes Orçamentárias

para 2023, não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por anulações parciais de recursos orçamentários existentes e que não serão utilizados no presente exercício, em observância aos termos do artigo 43, § 1° incisos III da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Jaboticabal, 03 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.493, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dá nova redação à Ementa e ao artigo 1º da Lei nº 5.402, de 26 de outubro de 2022, e dá outras providências.

Autoria: Val Barbieri

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 5.402, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Denomina de "GUSTAVO APARECIDO DOS SANTOS (GUSTAVO DA FARMÁCIA)" o "Sistema de Lazer 7" do "Loteamento Residencial Jacarandás", e dá outras providências."*

Art. 2° O artigo 1º da Lei nº 5.402, de 26 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica denominado de "GUSTAVO APARECIDO DOS SANTOS (GUSTAVO DA FARMÁCIA)" o Sistema de Lazer 7 com área de 4.205,88 m², localizado no Loteamento Residencial Jacarandás."*

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta §4º no artigo 36 da Lei Complementar nº 6, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Autoria: Val Barbieri

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao artigo 36, da Lei Complementar nº 6, de 11 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

*"**§4º** A licença obtida e/ou renovada de que trata o caput deste artigo, deverá informar o requisitante da proibição da soltura de fogos de artifício com estampido, de acordo com a Lei Estadual nº 17.389/2021."*

Art. 2° O inciso VII do artigo 37, da Lei Complementar nº 6, de 11 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**VII** – proibir a soltura de fogos de artifício com estampido, sendo que a soltura de fogos de artifício sem estampido e/ou a realização de shows pirotécnicos poderá ser realizada se:*

a)...

***b)...**"*

Art. 3° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.489, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação e do auxílio transporte dos servidores da Câmara Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Autoria: Mesa Diretora

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I. Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário;

II. Anexo II - Despacho do Ordenador de Despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

ANEXO I - Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
(Inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 LRF)

Descrição	**Exercício de 2023**			
	Cenário Atual **	**Novo Cenário ****	**Impacto Anual**	
			Valor	**%**
Auxílio Transporte	R$ 119.810,88	R$ 139.783,35	R$ 19.972,47	16,67%
Vale Alimentação	R$ 1.001.125,13	R$ 1.168.012,68	R$ 166.887,56	16,67%
TOTAL	**R$ 1.120.936,01**	**R$ 1.307.796,04**	**R$ 186.860,03**	**16,67%**

Descrição	**Exercício de 2024**			
	Cenário Atual *	**Novo Cenário ***	**Impacto Anual**	
			Valor	**%**
Auxílio Transporte	R$ 126.723,97	R$ 147.848,85	R$ 21.124,89	16,67%
Vale Alimentação	R$ 1.058.890,04	R$ 1.235.407,02	R$ 176.516,97	16,67%
TOTAL	**R$ 1.185.614,01**	**R$ 1.383.255,87**	**R$ 197.641,86**	**16,67%**

Descrição	**Exercício de 2025**			
	Cenário Atual *	**Novo Cenário ***	**Impacto Anual**	
			Valor	**%**
Auxílio Transporte	R$ 134.035,94	R$ 156.379,73	R$ 22.343,79	16,67%
Vale Alimentação	R$ 1.119.988,00	R$ 1.306.690,00	R$ 186.702,00	16,67%
TOTAL	**R$ 1.254.023,94**	**R$ 1.463.069,73**	**R$ 209.045,79**	**16,67%**

Limite Legal da Despesa com Pessoal
(Art. 169 - caput da CF e Art. 20 - II A da LRF)

Gastos com Pessoal - Cenário Atual	**2023**	**2024***	**2025***
Previsão Receita Corrente Líquida ***	R$ 382.695.245,00	R$ 404.050.944,00	R$ 424.211.957,00
Despesa com Pessoal - Câmara Municipal	R$ 7.082.360,38	R$ 7.491.012,57	R$ 7.923.244,00
Gastos com pessoal (LRF)	1,85%	1,85%	1,87%

Gastos com Pessoal - Novo Cenário	**2023**	**2024***	**2025***
Previsão Receita Corrente Líquida ***	R$ 382.695.245,00	R$ 404.050.944,00	R$ 424.211.957,00
Despesa com Pessoal	R$ 7.082.360,38	R$ 7.491.012,57	R$ 7.923.244,00
Gastos com pessoal (LRF)	1,85%	1,85%	1,87%

* Projeção das despesas com base na Inflação acumulada 12 meses (jan/23 - IPCA/IBGE): 5,77%

** Valores referentes ao mês de fevereiro/23

*** Valores de RCL - Receita Corrente Líquida baseados no PPA 2022-2025

Jaboticabal, 20 de março de 2023.

LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

ANEXO II - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, vereadora **DR. EDU FENERICH**, de conformidade com registros apresentados pelo Agente Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, **LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA**, declara que o aumento de gastos do Poder Legislativo decorrente do referido Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023, aprovada pela Lei nº 5.383, de 11 de outubro de 2022 e, ainda, estima o impacto trienal da despesa e considera sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 20 de março de 2022.

DR. EDU FENERICH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

LEI Nº 5.496, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1993 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 24 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14. da Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:*

***I -** Reconhecida idoneidade moral;*

***II -** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

***III -** Residir e domiciliar no município há mais de 02 (dois) anos;*

***IV** - Estar em gozo dos direitos políticos;*

***V** - Apresentar no mínimo ensino médio completo;*

***VI** - Submeter-se previamente a testes psicotécnicos e entrevistas técnicas, realizados por profissionais capacitados e indicados pela Comissão Eleitoral. sendo ambos os procedimentos eliminatórios. mediante parecer de inaptidão;*

***VII** - Ser aprovado em prova específica com questões de Língua Portuguesa, interpretação de Texto, questões especificas da legislação vigente ao tema, Estatuto da Criança e Adolescente, a ser aplicada em dia, local e horário definidos no edital, exigindo-se acerto de no mínimo 75% das questões da prova."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do próximo mandato do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 24 de março de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de março de 2023.

BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo

LEI Nº 5.488, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata o *caput* do artigo 76, da Lei Municipal nº 3.411, de 08 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM e da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal - FAE, ficam reajustados na forma de revisão geral anual de remuneração prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, conforme abaixo segue:

I – percentual de 7% (sete por cento) a ser concedido a partir de 1º de março de 2023, calculado sobre os valores do salário-base, vencimentos, aposentadorias e pensões, com exceção dos valores correspondentes as funções gratificadas e cargos em comissão;

§1º Estende-se aos servidores ativos da Câmara Municipal de Jaboticabal o mesmo reajuste, a título de revisão geral anual.

§2º Os percentuais fixados no *caput* deste artigo serão aplicados aos contratos temporários mantidos pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Altera o valor do auxílio alimentação, mensal, individual, para que seja concedido 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) de aumento, em relação aos valores atuais, a ser concedido aos servidores efetivos ativos dos Quadros da Administração Direta e Indireta, a partir da competência de março de 2023.

Art. 3º Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes;

II – a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – o demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica do Município de Jaboticabal, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.023. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 20 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16 e 17 – Lei Complementar 101/2000)

PODER EXECUTIVO: REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ORÇAMENTO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – SERVIDORES ATIVOS

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	**2023**	**2024**	**2025**
Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 3.005.128,03	-R$ 3.571.286,95	-R$ 11.346.714,54
Receita Orçamentária Esperada	R$ 451.173.088,00	R$ 449.151.150,62	R$ 474.303.615,06
Disponibilidades de Caixa Prevista	R$ 454.178.216,03	R$ 445.579.863,67	R$ 462.956.900,51
Despesa a Realizar Estimada	R$ 446.438.492,00	R$ 444.982.150,62	R$ 469.936.615,06
Superavit / Déficit Anterior a Expansão da Despesa	R$ 7.739.724,03	R$ 597.713,05	-R$ 6.979.714,54
Expansão da Despesa – RGA + Auxílio Alimentação	R$ 11.311.010,98	R$ 11.944.427,59	R$ 12.613.315,54
Resultado Financeiro Estimado	-R$ 3.571.286,95	-R$ 11.346.714,54	-R$ 19.593.030,09
Impacto sobre o Caixa	2,4904%	2,6806%	2,7245%
Impacto sobre o Orçamento	2,5070%	2,6593%	2,6593%

Receita Corrente Líquida Estimada	R$ 403.478.035,00	R$ 426.072.804,96	R$ 449.932.882,04
Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	R$ 178.580.365,39	R$ 188.580.865,85	R$ 199.141.394,34
Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP)	44,26%	44,26%	44,26%
Expansão da Despesa – Ofício Secretaria de Administração n°. 68/2023	R$ 11.311.010,98	R$ 11.944.427,59	R$ 12.613.315,54
Impacto Gerado sobre o Índice de DPP	6,3338%	6,3338%	6,3338%
Novo Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPF	47,06%	50,59%	50,59%

Jaboticabal, 20 de Março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO

CRC 1SP294069/O-4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16 e 17 – Lei Complementar 101/2000)

PODER EXECUTIVO: REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ORÇAMENTO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – SERVIDORES INATIVOS

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	**2023**	**2024**	**2025**
Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 3.005.128,03	R$ 3.515.911,43	R$ 3.224.565,32
Receita Orçamentária Esperada	R$ 451.173.088,00	R$ 449.151.150,62	R$ 474.303.615,06
Disponibilidades de Caixa Prevista	R$ 454.178.216,03	R$ 452.667.062,05	R$ 477.528.180,38
Despesa a Realizar Estimada	R$ 446.438.492,00	R$ 444.982.150,62	R$ 469.936.615,06
Superavit / Déficit Anterior a Expansão da Despesa	R$ 7.739.724,03	R$ 7.684.911,43	R$ 7.591.565,32
Expansão da Despesa – RGA	R$ 4.223.812,60	R$ 4.460.346,11	R$ 4.710.125,49
Resultado Financeiro Estimado	R$ 3.515.911,43	R$ 3.224.565,32	R$ 2.881.439,84
Impacto sobre o Caixa	0,9300%	0,9853%	0,9864%
Impacto sobre o Orçamento	0,9362%	0,9931%	0,9931%

Receita Corrente Líquida Estimada	R$ 403.478.035,00	R$ 426.072.804,96	R$ 449.932.882,04
Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	R$ 178.580.365,39	R$ 188.580.865,85	R$ 199.141.394,34
Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP)	44,26%	44,26%	44,26%
Expansão da Despesa – Ofício Secretaria de Administração n°. 68/2023	R$ 4.223.812,60	R$ 4.460.346,11	R$ 4.710.125,49
Impacto Gerado sobre o Índice de DPP	2,3652%	2,3652%	2,3652%
Novo Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP	45,31%	46,63%	46,63%

Jaboticabal, 20 de Março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO

CRC 1SP294069/O-4

Lei nº 5488 - 6/6

LEI Nº 5.494, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Gratificação por produtividade dos servidores do quadro do magistério de que trata a Sub-Seção III, da Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, dá providências correlatas.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 24 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação por produtividade de que trata a Sub-Seção III, da Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009, referente ao resultado do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no decorrer do ano de **2022**, será paga nos termos da mencionada Lei e das disposições desta.

Art. 2º A gratificação será calculada tomando-se por base a avaliação periódica de desempenho dos servidores do quadro do magistério, efetuada por meio da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos obtidos no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, apurado pelo Ministério da Educação por meio da Prova Brasil aplicada em **2021**.

Art. 3º Farão jus ao percebimento da gratificação aos servidores do quadro do magistério ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e funções docentes temporárias que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício no ano de aplicação da Prova Brasil, ou seja, **2021**;

II - efetivo exercício na data do pagamento da gratificação;

III – não tenham se afastado ou licenciado do cargo por mais de 6 (seis) meses no ano de aplicação da Prova Brasil ou não se encontrem nessa situação na data do pagamento da gratificação, em virtude de:

a) cessão para outro órgão ou entidade, nos termos do inciso IV, art. 68, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008;

b) prestação de serviços em cargos ou funções junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;

c) licença para tratar de interesse particular;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) afastamento para frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado quando o afastamento implicar em prejuízo da remuneração e vantagens do cargo;

g) afastamento quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito do Município de Jaboticabal.

IV – Que a unidade escolar de sua atuação no ano de **2021** tenha atingido a meta projetada para o IDEB, cujos resultados foram divulgados em **2022**.

Parágrafo Único. Os ocupantes de funções docentes temporárias

somente farão jus ao recebimento da gratificação quando sua jornada de trabalho for de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas mensais no ano de apuração do índice (**2021**) e no ano da divulgação dos resultados (**2022**), além da obrigatoriedade de terem vínculo funcional com a municipalidade, na data do pagamento, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 4º Para apuração do índice considera-se escola de atuação do servidor aquela em que o mesmo atuava no ano de aplicação da Prova Brasil, considerado o seu campo de atuação, se nos anos iniciais ou finais do ensino fundamental.

Art. 5º Os servidores que estiverem nas condições dos incisos abaixo relacionados perceberão a gratificação na seguinte conformidade:

I – servidores readaptados: quando vinculados a uma unidade de ensino, de acordo com o índice da referida unidade, e, quando vinculados a órgãos da SECEL, de acordo com o índice do Município, respeitado seu campo de atuação;

II – servidores designados para exercício de atividades correlatas ao magistério: quando vinculados a uma unidade de ensino, de acordo com o índice da referida unidade, e, quando vinculados a órgãos da SECEL, de acordo com o índice do Município, respeitado seu campo de atuação.

Art. 6º A gratificação será calculada tendo por base o valor da referência 1 (um) da tabela correspondente ao cargo a que pertence o servidor docente e proporcionalmente à sua jornada mensal de trabalho, acrescida, quando for o caso, da carga suplementar.

Parágrafo Único - Os servidores de suporte pedagógico terão a gratificação calculada com base no vencimento inicial do cargo de Professor de Educação Básica II e proporcionalmente às suas jornadas mensais de trabalho

Art. 7º O servidor não fará jus a gratificação quando a unidade escolar de atuação não atingir a meta projetada pelo Ministério da Educação para a avaliação de 2021, nos termos do art. 71, §8º, da Lei nº 3.972/2009.

Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares à execução da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de março de 2023.

BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo

Lei nº 5494 - 4/6

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que a concessão de gratificação aos servidores municipais do ensino, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.023. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 11 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 140-6/2023

ORÇAMENTO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	2023	2024	2025
Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 1.185.278,87	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) EIFO e Processos / Projetos Anteriores	R$ 1.185.278,87	R$ 0,00	R$ 0,00
(=) Saldo Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Orçamentária Esperada	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Disponibilidades de Caixa Prevista	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Despesa a Realizar Estimada	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Superavit / Déficit Anterior a Expansão da Despesa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Expansão da Despesa – Processo Administrativo nº. 140-6/2023	R$ 115.491,50	R$ 0,00	R$ 0,00
Supressão de Despesas Orçamentárias – Exercício de 2023	R$ 115.491,50	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Financeiro Estimado	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto sobre o Caixa	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Impacto sobre o Orçamento	0,0000%	0,0000%	0,0000%

Receita Corrente Líquida Estimada	R$ 403.478.035,00	R$ 426.072.804,96	R$ 449.932.882,04
Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	R$ 177.408.585,26	R$ 187.343.466,03	R$ 197.834.700,13
Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP)	43,97%	43,97%	43,97%
Gratificação Produtividade –Processo Administrativo nº. 140-6/2023	R$ 115.491,50	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto Gerado sobre o Índice de DPP	0,0651%	0,0000%	0,0000%
Novo Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP	44,00%	43,97%	43,97%

Notas Explicativas (NE):

01. Exercício de 2023: Supressão de Despesas Orçamentárias referente ao Exercício de 2023 conforme página nº. 31 do Processo Administrativo nº. 140-6/2023 – Dotação nº. 424 e Reserva Orçamentária nº. 1.962.

02. Não haverá impacto financeiro e orçamentário por trata-se de compensação financeira e orçamentária em decorrência a supressão de despesas previamente planejada conforme Lei Municipal nº. 5383/2022 e Lei Municipal nº. 5470/2022.

Jaboticabal, 17 de Março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO
CRC 1SP294069/O-4

LEI Nº 5.495, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a gratificação por produtividade para os servidores que atuam na área da educação de que trata a Lei nº 4.309, de 27 de março de 2012, dá providências correlatas.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 24 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação por produtividade de que trata a Lei nº 4.309, de 27 de março de 2012, referente ao resultado do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação no decorrer do ano de **2022**, será paga nos termos da mencionada Lei e das disposições desta lei.

Art. 2º A gratificação será deferida tendo por base a avaliação periódica de desempenho dos servidores que atuam na educação básica e não pertencem ao quadro do magistério, mediante verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos obtidos no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, apurado pelo Ministério da Educação por meio da Prova Brasil aplicada em **2021**, e os resultados divulgados em **2022**.

Art. 3º Farão jus ao percebimento da gratificação aos servidores que atuam na educação básica pertencentes ao grupo ocupacional de Atividades de Apoio à área da Educação, bem como servidores de outros grupos ocupacionais, todos ocupantes de cargos efetivos e que são remunerados com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do inciso I, art. 70, da Lei nº. 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício no ano de aplicação da Prova Brasil, ou seja, **2021**, e no ano de divulgação dos resultados, ou seja, **2022**, nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de educação ou em órgãos da educação vinculados à SECEL;

II – não tenham se afastado ou licenciado do cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias no ano de aplicação da Prova Brasil em virtude de cessão para outro órgão ou entidade, nos termos do inciso IV, art. 68, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008 ou para gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para o desempenho de mandato classista, licença para tratar de interesse particular, e não se encontrem nessas situações em na data do pagamento da gratificação.

III – que a unidade escolar de sua atuação, no ano de **2021**, tenha atingido a meta projetada para o IDEB, cujos resultados foram divulgados em **2022**.

§1º Considera-se em efetivo exercício o servidor ocupante de cargo de cozinheira que esteve ou esteja, a serviço do município, prestando serviços junto a merenda escolar em escolas da rede estadual ou em instituições conveniadas.

§2º Os ocupantes de funções temporárias somente farão jus ao recebimento da gratificação quando sua jornada de trabalho for de 200 (duzentas) horas mensais no ano de apuração do índice (2021) e no ano da divulgação dos resultados (2022), além da obrigatoriedade de terem vínculo funcional com a municipalidade, na data do pagamento, nos termos do inciso II deste artigo..

§3º O servidores que ingressaram no serviço público após o início do ano letivo de 2021 não farão jus a gratificação a que se refere esta lei.

Art. 4º O servidor fará jus à gratificação quando for atingida a meta estabelecida pelo IDEB e na seguinte conformidade:

I - quando tiver sede de frequência em unidade escolar submetida à avaliação: com base na meta estipulada para a mencionada unidade;

II – quando não tiver sede de frequência em unidade escolar ou quando a unidade escolar não tiver sido submetida à avaliação: com base na meta estipulada para o Município;

III – quando em atuação na merenda escolar nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei: com base na meta estipulada para o Município.

§1º Por unidade escolar sede de frequência considera-se aquela em que o servidor atuava no ano de aplicação da Prova Brasil.

§2º Caso o servidor tenha atuado em mais de uma unidade escolar durante o ano da avaliação, a gratificação será paga com base na média obtida pelas referidas unidades.

§3º Para os fins desta lei o índice do Município a que aludem os incisos II e III do *caput* deste artigo será calculado na seguinte conformidade:

I – se o município obtiver o índice nos dois segmentos do ensino fundamental os servidores farão jus a 100% do valor da gratificação;

II – se o município obtiver o índice em apenas um dos segmentos os servidores farão jus a 50% do valor da gratificação.

Art. 5º A gratificação será calculada tendo por base o valor do nível de vencimento inicial da tabela de vencimentos correspondente ao cargo a que pertence o servidor.

Art. 6º O servidor não fará jus a gratificação quando a unidade escolar de atuação não atingir a meta projetada pelo Ministério da Educação para a avaliação de

2021.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares à execução da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de março de 2023.

BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo

Lei nº 5495 - 4/6

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que a concessão de gratificação aos servidores municipais do ensino, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.023. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 11 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 140-6/2023

ORÇAMENTO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	2023	2024	2025
Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 1.185.278,87	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) EIFO e Processos / Projetos Anteriores	R$ 1.185.278,87	R$ 0,00	R$ 0,00
(=) Saldo Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Orçamentária Esperada	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Disponibilidades de Caixa Prevista	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Despesa a Realizar Estimada	R$ 398.577.753,00	R$ 393.610.476,86	R$ 415.652.663,57
Superavit / Déficit Anterior a Expansão da Despesa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Expansão da Despesa – Processo Administrativo nº. 140-6/2023	R$ 27.524,86	R$ 0,00	R$ 0,00
Supressão de Despesas Orçamentárias – Exercício de 2023	R$ 27.524,86	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Financeiro Estimado	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto sobre o Caixa	0,0000%	0,0000%	0,0000%
Impacto sobre o Orçamento	0,0000%	0,0000%	0,0000%

Receita Corrente Líquida Estimada	R$ 403.478.035,00	R$ 426.072.804,96	R$ 449.932.882,04
Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	R$ 177.408.585,26	R$ 187.343.466,03	R$ 197.834.700,13
Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DPP)	43,97%	43,97%	43,97%
Gratificação Produtividade –Processo Administrativo nº. 140-6/2023	R$ 27.524,86	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto Gerado sobre o Índice de DPP	0,0155%	0,0000%	0,0000%
Novo Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimado (DP	43,98%	43,97%	43,97%

Notas Explicativas (NE):

01. Exercício de 2023: Supressão de Despesas Orçamentárias referente ao Exercício de 2023 conforme página nº. 31 do Processo Administrativo nº. 140-6/2023 – Dotação nº. 424 e Reserva Orçamentária nº. 1.963.

02. Não haverá impacto financeiro e orçamentário por trata-se de compensação financeira e orçamentária em decorrência a supressão de despesas previamente planejada conforme Lei Municipal nº. 5383/2022 e Lei Municipal nº. 5470/2022.

Jaboticabal, 17 de Março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO
CRC 1SP294069/O-4

LEI Nº 5.497, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre aumento do vencimento dos cargos públicos e funções gratificadas a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, altera dispositivo na Lei 5.219/2021, fixa remuneração dos cargos da Escola do Legislativo e dá outras providências.

Autoria: Dr. Edu Fenerich, Val Barbieri, Renata Assirati e Ronaldo Peruci (Mesa Diretora)

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 24 de março de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento real, no percentual de 2.80% (dois pontos e oito décimos percentuais), ao vencimento dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º Fica concedido aumento, no percentual de 10% (dez por cento), ao vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão da Câmara

Municipal de Jaboticabal e funções gratificadas previstas na Resolução nº 366/2021, com suas alterações.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5219, de 09 de dezembro de 2021, que fixa a remuneração dos cargos públicos, funções gratificadas e vantagens a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** O Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte devidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, instituídos por Resolução, têm os respectivos valores fixados pela presente Lei, na forma do Anexo III a serem atualizados na mesma época da revisão geral anual, utilizando, no mínimo, o mesmo índice.*

***Parágrafo Único.** Anualmente, no mês de dezembro, será paga 01 (uma) parcela adicional integral do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos do Poder Legislativo."*

Art. 4° Fixa o valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) da remuneração mensal dos funcionários efetivos nomeados para compor a Escola do Legislativo, prevista na Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2012, corrigida anualmente pelo mesmo índice da revisão geral anual.

Art. 5° Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I. Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

II. Anexo II – Despacho do Ordenador de Despesas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Jaboticabal**,** 24 de março de 2023**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de março de 2023.

BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

(Inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 LRF)

Descrição	Exercício de 2023			
	Cenário Atual	Novo Cenário	Impacto	
			Valor	%
Folha de Pagamento	R$ 4.997.666,39	R$ 5.137.601,05	R$ 139.934,66	2,80%
Encargos Patronais	R$ 1.358.419,92	R$ 1.434.622,74	R$ 76.202,82	5,61%
Assessores	R$ 1.299.658,18	R$ 1.429.572,01	R$ 129.913,83	10,00%
Funções Gratificadas	R$ 240.730,00	R$ 264.793,37	R$ 24.063,37	10,00%
Escola Legislativo	R$ 25.974,90	R$ 121.216,20	R$ 95.241,30	366,67%
Vale Alimentação	R$ 1.058.107,75	R$ 1.118.325,26	R$ 60.217,51	5,69%
TOTAL	**R$ 8.980.557,13**	**R$ 9.506.130,62**	**R$ 525.573,49**	**5,85%**

Descrição	Exercício de 2024			
	Cenário Atual	Novo Cenário	Impacto	
			Valor	%
Folha de Pagamento	R$ 5.277.535,70	R$ 5.425.306,70	R$ 147.771,00	2,80%
Encargos Patronais	R$ 1.434.491,44	R$ 1.514.961,61	R$ 80.470,18	5,61%
Assessores	R$ 1.372.439,04	R$ 1.509.628,04	R$ 137.189,01	10,00%
Funções Gratificadas	R$ 254.210,88	R$ 279.621,80	R$ 25.410,92	10,00%
Escola Legislativo	R$ 27.429,49	R$ 128.004,31	R$ 100.574,81	366,67%
Vale Alimentação	R$ 1.117.361,78	R$ 1.180.951,47	R$ 63.589,69	5,69%
TOTAL	**R$ 9.483.468,33**	**R$ 10.038.473,94**	**R$ 555.005,61**	**5,85%**

Descrição	Exercício de 2025			
	Cenário Atual	Novo Cenário	Impacto	
			Valor	%
Folha de Pagamento	R$ 5.573.077,70	R$ 5.729.123,88	R$ 156.046,18	2,80%
Encargos Patronais	R$ 1.514.822,96	R$ 1.599.799,46	R$ 84.976,51	5,61%
Assessores	R$ 1.449.295,62	R$ 1.594.167,21	R$ 144.871,59	10,00%
Funções Gratificadas	R$ 268.446,69	R$ 295.280,62	R$ 26.833,93	10,00%
Escola Legislativo	R$ 28.965,55	R$ 135.172,55	R$ 106.207,00	366,67%
Vale Alimentação	R$ 1.179.934,04	R$ 1.247.084,76	R$ 67.150,72	5,69%
TOTAL	**R$ 10.014.542,56**	**R$ 10.600.628,48**	**R$ 586.085,92**	**5,85%**

Limite Legal da Despesa com Pessoal

(Art. 169 - caput da CF e Art. 20 - II A da LRF)

Gastos com Pessoal - Cenário Atual	2023	2024	2025
Previsão Receita Corrente Líquida ****	R$ 382.695.245,00	R$ 404.050.944,00	R$ 424.211.957,00
Despesa com Pessoal - Câmara Municipal	R$ 6.758.786,55	R$ 7.137.278,60	R$ 7.536.966,20
Gastos com pessoal (LRF)	1,77%	1,77%	1,78%

Gastos com Pessoal - Novo Cenário	2023	2024	2025
Previsão Receita Corrente Líquida ****	R$ 382.695.245,00	R$ 404.050.944,00	R$ 424.211.957,00
Despesa com Pessoal	R$ 7.224.142,53	R$ 7.628.694,51	R$ 8.055.901,41
Gastos com pessoal (LRF)	1,89%	1,89%	1,90%

* Projeção das despesas com base na Inflação acumulada 12 meses (fev/23 - IPCA/IBGE): 5,60%
** Valores referentes ao mês de março/23
*** Valores relacionados a projeção da folha de pagamento foram considerados os valores fixos mensais, o 13º salário e férias
**** Valores de RCL - Receita Corrente Líquida baseados no PPA 2022-2025

Jaboticabal, 24 de março de 2023.

LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

ANEXO II

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, de conformidade com registros apresentados pelo Departamento Contábil Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, **Luiz Gustavo Perez Ferreira**, declara que o aumento de gastos do Poder Legislativo decorrentes do Projeto de Lei que Dispõe sobre aumento real dos cargos públicos e funções gratificadas a serem aplicadas ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jaboticabal, altera dispositivo na Lei 5219, de 09 de dezembro de 2021, fixa remuneração dos cargos da Escola do Legislativo e dá outras providências, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2023 e ainda estima o impacto trienal da despesa e considera sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 23 de março de 2023.

DR. EDU FENERICH
PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO PEREZ FERREIRA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Lei nº 5497 - 6/6

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

DECRETOS

DECRETO Nº 7.899, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Concede Aposentadoria por idade e tempo de contribuição a MARIA ADELIA SILVA CALVETI.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aposentada por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de março de 2023, com proventos iniciais integrais do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a serem modificados na mesma data e na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal e nos termos art. 47 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e de acordo com o Processo do SEPREM nº 163/2022, **MARIA ADELIA SILVA CALVETI**, funcionária desta Prefeitura no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 7731/150.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 10 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.901, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$45.000,00, no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2023, nos termos da Lei nº 5.485, de 14 de março de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinados ao pagamento da despesa do Programa Bolsa Atirador, conforme classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo				
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
04.122.0002.2.006 – Tiro de Guerra 02_018 e DSM				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
29	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiro Pessoa Física	01.110.00	R $ 45.000,00
Total dos Créditos				R $ 45.000,00

Art. 2º O valor do crédito que trata o artigo anterior será coberto por anulação parcial no valor total de R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) nos termos do 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo				
02.01.03 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro				
04.122.0002.2.008 – Representação Política e Administrativa				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
66	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	01.110.00	R $ 45.000,00
Total dos Créditos				R $ 45.000,00

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2023 à 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, Diretrizes Orçamentárias para 2023, aprovadas pela Lei nº 5.383, de 11 de outubro de 2022.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.902, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Decreto n° 7.882, de 07 de fevereiro de 2023, que outorgou permissão de uso remunerado de bem municipal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos despachos constantes do Processo n° 1701-9/2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Revoga o Decreto n° 7.882, de 07 de fevereiro de 2023, que concedeu permissão de uso remunerado de bem público a **LUIZ CARLOS SANTOS FERREIRA** nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, referente ao **BOX nº 07**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.903, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Decreto n° 3.142, de 24 de agosto de 1994, que outorgou permissão de uso remunerado de bem municipal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos despachos constantes do Processo n° 11738-2/2022;

D E C R E T A :

Art. 1º Revoga o Decreto n° 3.142, de 24 de agosto de 1994, que concedeu permissão de uso remunerado de bem público a **ABILIO BATISTA CARNEIRO & CIA LTDA** nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, referente aos **BOXES nº 07 e 08**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.904, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre doação de bem móvel.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 111, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica doado à **Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA**, localizada à Avenida Carlos Berchieri n° 101, Jd. Santa Rita, na cidade de Jaboticabal, com CNPJ n° 65.633.414/0001-01, um veículo no estado físico em que se encontra, para uso exclusivo em serviço, com as seguintes características:

MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
COR: BRANCA
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA
ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2007/2008
PLACA: DMN 1413
RENAVAN: 00921694938

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a baixa do registro patrimonial dos bens de que trata

este artigo.

Art. 2º O veículo ora doado, não poderá ser transferido ou alienado, por qualquer forma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de doação, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, situada na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, doravante denominado DOADORA, e de outro lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL - EMURJA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 65.633.414/0001-01, situado na Avenida Carlos Berchieri, nº 101, Jd. Santa Rita, nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **RENATO CARLOS TOFANI**, doravante denominada de DONATÁRIA, abaixo assinado, resolvem firmar o presente termo de doação com dispensa de licitação, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e, conforme despacho exarado pelo Sr. Prefeito com fundamento nos dispositivos mencionados, e autorizou a presente avença através do Decreto nº 7.904, de 14 de março de 2023, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a doação a Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA, do seguinte bem:

MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX
COR: BRANCA
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA
ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: 2007/2008
PLACA: DMN 1413
RENAVAN: 00921694938

CLÁUSULA II - DO RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DO BEM
A DONATÁRIA recebe o bem no estado em que se encontra, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência junto aos órgãos competentes, comprometendo-se a cumprir fielmente os dispositivos do **Decreto nº 7.904, de 14 de março de 2023**, os fins e o interesse social a que se destina.

CLÁUSULA III - DA REVERSÃO DO BEM
A donatária não poderá vender ou transferir o bem, objeto deste termo, sem a expressa anuência do Poder Executivo Municipal, sob condição de reversão ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes elegem o foro de Jaboticabal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.
E por estarem assim firmadas, assinam as partes o presente termo de doação.

Jaboticabal, aos 14 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RENATO CARLOS TOFANI
Diretor Presidente da EMURJA

DECRETO Nº 7.905, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 15 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 2.484, de 21 de agosto de 1996, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Pessoa Idosa do Município de Jaboticabal, de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) bem como, no que couber, a da Lei Federal nº 8.742/1993 (Organização da Assistência Social).

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Jaboticabal (CMIJ) é vinculado ao órgão gestor de Assistência e Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Jaboticabal será composto conforme a Lei Municipal nº 2.484, de 21 de agosto de 1996.

§1ËšÂ Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do Conselho Municipal do Idoso de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

§2ËšÂ Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão indicados ou eleitos por suas respectivas representatividades, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal do Idoso, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação;

I – Os conselheiros eleitos deverão assumir em até 30 (trinta) dias e serão nomeados por ato do Prefeito;

§3º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas organizações não governamentais as atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, com estatuto, CNPJ, em regular funcionamento há mais de 06 (seis) meses e registro válido no Conselho Municipal do Idoso.

§4º O Conselho Municipal poderá facultar o registro da entidade, associação, sindicato ou credo religioso mediante decisão motivada e em reunião plenária.

Art. 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho, quando a entidade titular da cadeira deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo membro suplente.

Art. 5º A função do Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município.
II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco), intercaladas, sem justificativa e sem o comparecimento de seu suplente;
III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – Quando for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1ËšÂ Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada requerendo providências por parte da entidade.

§2ËšÂ O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou organização de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos eleitos, até que o seu órgão ou organização de origem nomeie substituto titular ou suplente.

Capítulo III
DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

I – Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;
II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, considerando a existência e preponderância do calendário anual de reuniões;
III – Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
IV – Solicitar previamente à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
V – Debater e votar a matéria em discussão;
VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;
VII – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
a) Os membros suplentes terão direito a voz em qualquer circunstância e a voto apenas quando da ausência do membro titular.
VIII – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
IX – Apresentar questões de ordem na reunião;
X – Acompanhar as atividades da Secretaria;
XI – Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XII – Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
XIII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
XIV – Requisitar à Secretaria para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XV – Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
XVI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XVII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
XVIII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
XIX – Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Capítulo IV
SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso de Jaboticabal estruturar-se-á em:

I – Presidência;
II – Vice – Presidência;
III – Tesoureiro(a);
IV – Plenária;
V – Secretaria

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá uma Mesa Diretora constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância de mandatos, entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho;
II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
III – Convocar e presidir as seções da Plenária;
IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
VI – Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução física financeira do Fundo Municipal do Idoso;
XI – Submeter à Plenária os relatórios elaborados pelo Conselho;
XII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
XIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas após deliberação em Plenária;
XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;
XV – Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho do Idoso;
XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da
Plenária;
XVII – Decidir sobre questões de ordem;
XVIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
XX – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do CMIJ substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Secretaria.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. São atribuições da vice-presidência:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias, completando o mandato neste último caso;
II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DO TESOUREIRO

Art. 15. São atribuições do(a) tesoureiro(a);

I – Administrar os adiantamentos do Conselho Municipal do Idoso de Jaboticabal, destinados à satisfação de despesas miúdas e de pronto atendimento;
II – elaborar relatório e juntar a documentação necessária à prestação de contas para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que encaminhará à Secretaria de Fazenda;
III – assinar em conjunto com o Presidente as prestações de contas do CMIJ;
IV – em relação ao Fundo Municipal do Idoso, apreciar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especias na área do idoso, garantindo a execução dos mesmos, conforme Decreto Municipal nº 6.029 de 02 de dezembro de 2013.

SEÇÃO V
DA PLENÁRIA

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal do Idoso de Jaboticabal:

I – Deliberar por maioria absoluta do número total de indivíduos que compõe o respectivo Conselho;
II – Elaborar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
IV – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
V – Convocar a Conferência Municipal do Idoso de Jaboticabal que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
VI – Deliberar a destituição de Conselheiros;
VII – Convocar o Fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
VIII – Analisar e aprovar em plenária a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso conforme Decreto Municipal 6.029, de 02 de dezembro de 2013, conforme seu artigo 8º.

Art. 17. Todas as atas das sessões do Conselho e as resoluções dele emanadas serão publicadas pela secretaria na imprensa oficial.

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1ËŠ Na convocação da assembleia ordinária deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e será feita pela Secretaria.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão;
II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
IV – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
II – Apresentação das justificativas de ausências, desde que por escrito;
III – Abertura da sessão pelo presidente;
IV – Comunicações do presidente;
V – Comunicações aos demais membros do Conselho;
VI – Leitura de expediente;
VII – Leitura da “Ordem do Dia”
VIII – Discussão e votação da “Ordem do Dia”;
IX – Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
X – Deliberação e encaminhamentos;
XI – Leitura, análise, aprovação e assinatura da ata;
XII – Encerramento da sessão;
XIII – Manifestação ou informes e convidados (10 minutos para cada um deles).

Parágrafo único. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

§1ËšÊ Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2ËšÊ Não havendo quórum, aguardar-se-á até 15(quinze) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quórum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, vedadas as deliberações, as quais exigem quórum de maioria absoluta. Caberá a Secretaria colher as assinaturas dos presentes.

§3ËšÊ Ausente o Secretário(a), o Presidente nomeará um "ad hoc".

§4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.

§6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pela secretaria, em livro próprio ou através de editor de textos, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1ËšÊ Os assuntos tratados assim como as deliberações serão registrados em ata, devendo esta ser impressa e assinada pelos presentes na própria sessão e, posteriormente, dada a devida publicidade.

§2ËšÊ Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.

Art. 22. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO VI
SECRETARIA

Art. 23. São atribuições da Secretaria:

I – Secretariar as seções do Conselho;
II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
V – Redigir, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros na Ata, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas;
VII – Lavrar a ata dos trabalhos da assembleia;
VIII – Providenciar publicidade na imprensa oficial das atas aprovadas pela Plenária, assim como encaminhar cópia aos Conselheiros se assim o requererem;
IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões agendadas e da respectiva pauta;
XI – Proceder à leitura da “ordem do dia” da sessão;
XII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
XIII – Apenas em assuntos de suma importância, quando devidamente autorizado pelo presidente e, em sua ausência, pelo vice-presidente, o Secretário(a)-Executivo(a) poderá assinar os ofícios do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão e nomeação direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E TESOURARIA

Art. 24. O Conselho Pleno, em sua primeira reunião, elegerá, dentre os membros titulares, aqueles que irão compor a presidência, vice-presidência e tesouraria.

Art. 25. Os membros serão eleitos, caso haja mais de um candidato para o cargo postulado, por voto secreto, ou em votação aberta dos membros, no caso de haver um único candidato.

Art. 26. Caberá ao direito de voto o membro do conselho municipal titular nomeado pela lei nº 2.484, de 21 de agosto de 1.996.

Art. 27. A eleição se dará através de cédulas, as quais conterão todas as funções a serem preenchidas, sendo a presença dos membros votantes registradas em lista de presença própria preparada.

Art. 28. O Conselho Pleno indicará 02 (dois) membros para a apuração dos votos, homologação da eleição e para dar a posse aos eleitos.

Art. 29. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, por igual período.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de maioria absoluta do total de seus conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigência na data de sua publicação.

DECRETO Nº 7.907, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Prorroga prazo de validade do Concurso Público nº 01/2019.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e Cláusula IX – Das Disposições Finais, item IX.1, do Edital de Concurso Público n° 01/2019, de 04 de janeiro de 2019 e Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e com fundamento nas informações constantes no processo nº 2268-3/2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, o prazo de validade da Homologação do resultado do Concurso Público n° 01/2019, para provimento do cargo de Agente de Vida Escolar - AVE do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 20 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.908, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Altera o art. 8º do Decreto nº 7.772, de 13 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaboticabal e considerando a necessidade de garantir a gestão adequada das instituições que integram a rede municipal de ensino e a continuidade na condução das mesmas como forma de garantir o efetivo desenvolvimento do processo pedagógico.

D E C R E T A :

Art. 1º O art 8º do Decreto nº 7.772, de 13 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *O processo de seleção disciplinado neste Decreto deverá ser realizado até 30 de dezembro de 2023.*

§1º *Enquanto não for realizado o processo seleção disciplinado neste Decreto, a designação e nomeação para o cargo ou função de Diretor Escolar ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações subsequentes, em especial quanto a Lei nº 5.338, de 24 de junho de 2022.*

§2º *As portarias de nomeação de Diretores realizadas anteriormente a data do Decreto, permanecerão vigentes até a data do "caput", deste artigo.*

§3º *O acompanhamento de desempenho, resultados, recondução e exoneração do nomeado será objeto de disciplina normativa."*

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 7.772, de 13 de setembro de 2022, permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 20 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 20 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.906, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Jaboticabal em razão da infestação pelo mosquito aedes aegypti, cria comissão de acompanhamento, regulamenta procedimentos de intervenção sanitária e dá outras providências

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados ao mosquito Aedes aegypti, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

CONSIDERANDO o que dispõe as normas gerais para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue no Município de

Jaboticabal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como ***"situação de emergência em saúde pública"***, em todo o território do Município de Jaboticabal, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, vetor transmissor da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus;

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal de emergência em saúde pública declarada, ficam autorizadas excepcionalmente a adoção de medidas, enquanto perdure tal situação;

I – A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias que, deverão observar os termos dispostos na Legislação Municipal, destinadas exclusivamente à situação de emergência.

II – Na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços voltados exclusivamente ao combate e repreensão ao objeto da situação emergencial em saúde pública, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III – A proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos art. 41, inciso III, e, art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência, para o fim exclusivo do objeto da situação de emergência em saúde pública, com imediata notificação do Poder Legislativo;

IV - Realização de campanhas educativas e de orientação à população;

V - Realização de visitas de forma ampla e antecipadamente comunicadas, a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação dos focos do mosquito transmissor e de seus criadouros, em áreas identificadas como potencias possuidoras de focos de transmissão;

VI - A realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

VIII – o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, caso configurada a situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações as quais, debelarão a infestação do mosquito Aedes Aegypt;

III – ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos Proprietários, Possuidores, Locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de Jaboticabal em relação aos bens públicos como, suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, competirá:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deverá ser constante;

b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

VI - Manter limpos as calhas e ralos;

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acumulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Planejamento, conforme a região, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas acumuladas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública poderá:

I - Autuar o infrator com multa administrativa nos termos do que determina o Código de Postura e legislação correlata;

II - Intimar o infrator para, no prazo máximo de cinco dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo;

III - providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos da Lei Municipal;

Parágrafo único. Os custos referentes à limpeza, roçagem e capina devem ser lançados como débito na inscrição imobiliária do imóvel que sofreu intervenção.

Art. 6º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada, bem como deverá informar imediatamente seu superior imediato que deverá adotar providências administrativas em relação ao fato;

§1º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente deverá requerer auxílio à autoridade policial.

§2º - Constarão do relatório circunstanciado:

I - As condições em que foi encontrado o imóvel;

II - As medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da Chikungunya e do Zika vírus;

III - As recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel;

§4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel;

Art. 7º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 8º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo os efeitos da situação de emergência em saúde pública retroagirão à data de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal aos 20 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RODRIGO MANOLO PEREIRA
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 20 de março de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7911, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando a prioridade da Administração Pública municipal na geração de emprego e capacitação de mão de obra;

Considerando que o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego tem caráter assistencial visando proporcionar renda e qualificação profissional para, em média, 200 (duzentos) cidadãos que estejam desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo:

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, de caráter assistencial e educativo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
§1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social presidirá a Comissão de Coordenação do Programa Emergencial de

Auxílio-Desemprego, que será composta por representantes indicados, conforme relação abaixo:

01 – representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
01 – representante da Secretaria de Governo;
01 – representante da Secretaria de Administração;
01 – representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
01 – representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
01 – representante da Secretaria de Saúde.

§2º São competências da Comissão de Coordenação:

I - Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento de vagas do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

II - Verificar as dificuldades apresentadas pelos bolsistas durante o desenvolvimento das atividades e indicar soluções;

III - Analisar e emitir parecer sobre a continuidade e desligamento dos bolsistas no PEAD, quando necessário.

§3º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fica autorizada a celebrar convênios e outros acordos que se fizerem necessários à execução do PEAD, respeitados as disposições legais.

Art. 2º O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

I – na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R$1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), com validade até 31 de dezembro de 2023;

II – no fornecimento de cesta básica, que será entregue ao término da primeira semana das atividades prestadas;
III – na realização de curso de qualificação profissional;

IV – na entrega de uniforme para os bolsistas.

Art. 3º A Administração Pública publicará edital de Chamamento Público para credenciamento e inscrição das pessoas físicas interessadas em participar do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

§1º As condições para credenciamento no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego serão mediante seleção, verificadas as seguintes condições:

I – situação de desemprego em um período superior de 03 meses e que não esteja em gozo do benefício de seguro-desemprego ou qualquer outro benefício assistencial equivalente na esfera federal, estadual e municipal, como benefício de prestação continuada - BPC, Aposentadoria por Idade, por tempo de contribuição, rural ou especial, por invalidez, pensão de qualquer natureza, auxílio-doença, licença maternidade, entre outros;

II – Comprovar residência no Município de Jaboticabal, pelo período de 02 (dois) anos ininterruptos, comprovando-se com pelo menos 2 (dois) documentos abaixo relacionados:

a) conta de consumo de água;
b) conta de consumo de energia elétrica;
c) conta de telefone fixo ou móvel;
d) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, CIAFs ou Creches;
e) carnês de compras a crediário;
f) título de eleitor;
g) contrato de aluguel.

III – Possuir Cadastro Único ativo e atualizado;

IV - Credenciamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, o qual corresponde a unidade familiar formada por filhos, pais ou responsáveis legais, cônjuges e demais indivíduos com parentesco que formam o grupo doméstico, que vivem no mesmo núcleo familiar e se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 4º No caso do número de credenciamento superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Renda familiar per capita;

II – Mulheres Arrimo de Família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV - Idade mais avançada;

V – Beneficiários do Benefício Temporário de Ajuda Financeira – BTAF;

VI – A não participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, por mais de uma vez num interregno de 02 (dois) anos.

Art. 5º A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia por 05 (cinco) dias, sendo distribuídos da seguinte forma: 08 (oito) horas por dia desenvolvidas em 04 (quatro) dias da semana, obrigando-se a frequentar durante 01 (um) dia por semana, programa de qualificação ou alfabetização.

Art. 6º A atividade exercida pelo bolsista do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego se realizará em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações.

§1º O bolsista poderá desempenhar atividade nas entidades do terceiro setor que prestem serviços à Administração Público, por meio de convênio ou chamamento público, caso haja interesse público e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, no qual o bolsista desenvolverá sua atividade, fornecerão os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários para a realização do serviço.

Art. 7º A participação do cidadão no Programa Emergencial de Auxílio do Desemprego possui caráter assistencial, de formação, qualificação e de alfabetização, não se configurando qualquer vínculo empregatício em relação ao Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tornará pública o início das inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante a publicação do Edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Parágrafo Único. O edital de divulgação conterá, obrigatoriamente, dentre outras informações necessárias, os seguintes dados quando a abertura do credenciamento:
Datas e horários;
Locais de credenciamento;
Condições do credenciamento;
Documentos necessários, a serem apresentados no ato do credenciamento.

Art. 9º A divulgação dos candidatos aprovados será feito através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, bem como fixado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. No edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, horários, datas de apresentação dos classificados, bem como os documentos de identificação necessários;

Art. 10. Os credenciados convocados para o preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos a apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, conforme consta do anexo I.

Parágrafo Único. A inexatidão ou irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

Art. 11. O bolsista será excluído do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado, não se apresentar para o início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, entidades conveniadas;

III – quando não manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) na prestação das atividades e no treinamento ou, ainda, quando não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

IV – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais e que não estão dispostos nos incisos do artigo anterior serão avaliados e decididos pela Comissão de Coordenação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Art. 12. As vagas remanescentes, em face de desistência de bolsistas ou em razão de perda da bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro credenciado, sendo observada a ordem de classificação já estabelecida, bem como os critérios de desempate estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social acompanhará e observará, juntamente com os demais membros da Comissão, os resultados do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, emitindo relatórios mensais e conferindo as folhas de frequências.

Parágrafo Único. A folha de frequência deverá ser assinada e entregue na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo encarregado ou superior direto do bolsista.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração ou entidade conveniada implantará o Sistema de Pagamento do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, contendo a lista dos bolsistas e o valor dos pagamentos efetuados.

Art. 15. As Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, fundações e entidades conveniadas envolvidas no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego adotarão medidas no sentido de informatizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados do Programa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em tempo hábil para emissão de relatórios gerenciais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e normatizados por intermédio de resolução da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego dependem de dotação orçamentária própria, suplementada, quando for necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Este Decreto revoga o Decreto nº 4.625, de 28 de fevereiro de 2005, que Regulamenta o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego PEAD.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 24 de março de 2023

BRUNO CARNEIRO LEÃO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.891, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a supressão de pagamento do preço público de permissão de uso de boxe no Mercado Municipal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os despachos constantes do Processo Administrativo nº 11587-8/2022;

D E C R E T A :

Art. 1º O Município de Jaboticabal, na qualidade de proprietário do Mercado Municipal "Adolpho Pavanelli", concede a partir de **janeiro** de 2023, a supressão de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público fixado à outorga das permissões de uso aos boxes comerciais e de serviços.

Parágrafo único - A supressão disposta no "*caput*" será concedida até a data de **31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º A estimativa de impacto financeiro-orçamentário resultante da supressão prevista no art. 1º, é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 11.587-8/2022

ORÇAMENTO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	2023	2024	2025
Resultado Financeiro Exercício Anterior	R$ 1.185.278,87	R$ 1.117.132,76	R$ 1.117.132,76
Receita Orçamentária Esperada	R$ 398.577.753,00	R$ 421.575.689,35	R$ 445.900.606,62
Disponibilidades de Caixa Prevista	R$ 399.763.031,87	R$ 422.692.822,11	R$ 447.017.739,38
Despesa a Realizar Estimada	R$ 398.577.753,00	R$ 421.575.689,35	R$ 445.900.606,62
Superavit / Déficit Anterior a Concessão dos Benefícios Fiscais	R$ 1.185.278,87	R$ 1.117.132,76	R$ 1.117.132,76
Redução de 50% no valor das locações do Mercado Municipal – Processo Administrativo nº. 11.587-8/2022	R$ 68.146,11	R$ 0,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios Fiscais	R$ 68.146,11	R$ 0,00	R$ 0,00
Impacto sobre o Caixa	0,0170%	0,0000%	0,0000%
Impacto sobre o Orçamento	0,0171%	0,0000%	0,0000%

Jaboticabal, 23 de Fevereiro de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO

CRC 1SP294069/O-4

REMISSÃO DE DÍVIDAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.587-8/2022

ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2023

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – TABELA VII

LEI Nº. 5.383 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

AMF - Tabela 7 - Art 4º, § 2º, II da Lei Complementar 101/00

Setores / Programas Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	2023	2024	2025	
Renuncia de Receita (Receitas Correntes)	R$ 1.900.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 1.500.000,00	Aumento receita REFIS
TOTAL	**R$ 1.900.000,00**	**R$ 1.800.000,00**	**R$ 1.500.000,00**	

OPERAÇÕES:

Redução da Receita Patrimonial:	**2023**	**2024**	**2025**	**Compensação**
Redução de 50% no valor das locações do Mercado Municipal – Processo Administrativo nº. 11.587-8/2022	R$ 68.146,11	R$ 0,00	R$ 0,00	REFIS

SALDO	**R$ 1.831.853,89**	**R$ 1.800.000,00**	**R$ 1.500.000,00**	

Jaboticabal, 23 de Fevereiro de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

TALITA ALONSO PEIXINHO
CRC 1SP294069/O-4

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda responsável pelo cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de fevereiro de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 27 de fevereiro de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 03/2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 03/2021;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:

ANA LUIZA DA SILVA E SOUZA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 340º;
BEATRIZ DE LOURDES PINTO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 342º;
TANIA PRISCILA DA CONCEIÇÃO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 343º;
VANESSA DOS SANTOS BENTO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 344º.

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias **27 a 29 de março de 2023, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 23 de março de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – **OBJETO:** Registro de preços visando aquisição de Medicamentos relativos à Ordens Judiciais, com aplicação de desconto CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006), para atendimento às necessidades da Farmácia Municipal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 06/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$20.121,80 – **ASSINATURA:** 10/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 09/03/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 72/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA – **OBJETO:** Termo de apostilamento ao contrato celebrado para delegação da prestação exclusiva do serviço de transporte público coletivo visando a alteração do gestor do contrato - **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Pública nº 13/2022 – **ASSINATURA:** 10/03/2023 – **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº** 20.01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** EDWILSON VALERIO 01983084859 – **OBJETO:** Contratação de músicos e ou duplas musicais para o Lazer na 3ª Idade, com a apresentação da BANDA KLM – **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação – Processo n° 1962-3/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$4.500,00, sendo R$300,00 para cada apresentação – **ASSINATURA:** 14/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 14/11/2023 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 30/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de seguros para fornecimento de cobertura securitária aos veículos oficiais da frota municipal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão n° 125/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$400.000,00 – **ASSINATURA:** 20/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 19/03/2023 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 31/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** GERADI & CIA. LTDA EPP – **OBJETO:** Aquisição de insumos para panificação para produção de pães da padaria do Departamento de Alimentação Escolar e produção de bolos e tortas nas Unidades Escolares – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão n° 095/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$24.360,50 – **ASSINATURA:** 20/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 19/11/2023 (08 meses à partir da assinatura) – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 32/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – **OBJETO:** Registro de preços relativo as demandas judiciais e administrativas para aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis para atendimento às necessidades da Farmácia Municipal - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 04/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$616.073,00 – **ASSINATURA:** 10/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 09/03/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 64/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** JOSÉ ROBERTO SPINELLI LTDA - ME – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de assessoria de planejamento contábil e administrativo com análise, manifestação e defesas junto aos Órgãos de Controle (TCE-SP, TCU, MPSP) para a Prefeitura de Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite n° 01/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$76.560,00– **ASSINATURA:** 22/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 21/03/2024 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 33/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** INSTITUTO DE PESQUISAS PHD LTDA – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para pesquisas quantitativas junto a população residente no Município de Jaboticabal, visando a prorrogação do prazo de vigência – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite n° 02/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$79.200,00 – **ASSINATURA:** 15/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/03/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 40.01/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL –

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **– OBJETO:** Termo de rescisão ao Contrato Administrativo n° 135/2022, celebrado para aquisição de gêneros alimentícios básicos para o suprimento dos cardápios de Educação Infantil, Creches, Escolas de Ensino Fundamental e Médio do município – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão n° 08/2022 – **ASSINATURA:** 13/03/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LM. MUSSATO FRUTAS EIRELI – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS com a finalidade de otimizar o valor nutricional dos cardápios escolares que abrangem todos os ensinos e planejar as refeições de acordo com a Legislação Federal do FNDE 2/2020- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 12/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$4560,00 – **ASSINATURA:** 21/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 20/03/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 77/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LUCIANO NAIM GERADI LTDA – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS com a finalidade de otimizar o valor nutricional dos cardápios escolares que abrangem todos os ensinos e planejar as refeições de acordo com a Legislação Federal do FNDE 2/2020- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 12/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$224.390,00 – **ASSINATURA:** 21/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 20/03/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 78/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONVENIADA/ ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:** BANCO BRADESCO S/A – **OBJETO:** Termo de aditamento ao convênio celebrado entre as partes para realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos ou financiamentos concedidos pela entidade consignatária a servidores públicos municipais – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 3.432, de 21 de setembro de 2.005, com alteração dada pela Lei nº 3.591 de 02 de março de 2.007 e Decreto nº 4.708, de 21 de setembro de 2.005 e Decreto nº 4.957, de 15 de maio de 2.007 – **ASSINATURA:** 09/03/2023 – **VIGÊNCIA:** 10/03/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL - Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023,** visando a **permissão de uso remunerado de bens públicos**, relativo as **Lojas, Depósitos e Bancas, descritos abaixo,** existentes nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, sito à Praça Dom Assis n° 889, no município de Jaboticabal/SP. O ENCERRAMENTO dar-se-á no dia **26 de abril de 2023 às 09h00.** O edital estará à disposição dos interessados: **Gratuitamente,** no Portal da Transparência de Jaboticabal, através do endereço eletrônico: **transparencia.jaboticabal.sp.gov.br,** ou no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sito à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, 160 – Vila Serra, das 7:30 às 16:30 horas.

Jaboticabal, 23 de março de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL - Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023,** visando a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL (MATRÍCULA 55.685 – Imóvel situado à Rua São Sebastião nº 234, centro)** relacionado no processo, devidamente autorizado pela Lei nº 5.481 de 14 de março de 2023**.** O **ENCERRAMENTO** dar-se-á no dia **27 de abril de 2023 às 09h00.** O edital estará à disposição dos interessados: **Gratuitamente,** no Portal da Transparência de Jaboticabal, através do endereço eletrônico: **transparencia.jaboticabal.sp.gov.br,** ou no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sito à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, 160 – Vila Serra, das 7:30 às 16:30 horas.

Jaboticabal, 23 de março de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, TORNA PÚBLICO que no período de **03 a 17 de Abril de 2023**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas que atendam os critérios do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD e que tenham interesse em participar do programa.

1. OBJETO
Credenciamento de pessoas físicas para participar do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD, com concessão de bolsas para até 300 (trezentos) beneficiários (pessoas físicas) por ano, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal 3.416 de 2005.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Poderão credenciar-se para o Chamamento Público nº 02/2023, pessoas físicas que apresentem os seguintes requisitos:

1. Pessoa em situação de desemprego em período superior de 3 (três) meses e que não esteja em gozo do benefício de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, como: Benefício de Prestação Continuada – BPC, Aposentadoria por idade, rural, tempo de contribuição e especial, pensão de qualquer natureza, auxílio-Doença, aposentadoria por invalidez, licença maternidade, dentre outros;

2. Comprovar residência e residir/domiciliar no Município de Jaboticabal há pelo menos 2 (dois) anos, ininterruptos; comprovando com pelo menos 2 (dois) documentos abaixo relacionados:

a) conta de consumo de água;
b) conta de consumo de energia elétrica;
c) conta de telefone fixo ou móvel;
d) declaração de cadastro e frequência escolar dos filhos, CIAFs ou creches;
e) carnês de compra a crédito;
f) título de eleitor;
g) contrato de aluguél.
III. Possuir Cadastro Único ativo atualizado;
IV. Credenciamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, o qual corresponde a unidade familiar formada por filhos, pais ou responsável legais, cônjuges e demais indivíduos com parentesco que formam o grupo doméstico, que vivem no mesmo núcleo familiar e se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

3. IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
I – Estão impedidos de participar no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD:
a) ter sido bolsista do programa há menos de 2 anos;
b) ter renda familiar superior a 2 salários mínimo;
c) ser beneficiário de algum Programa Assistencial como o Benefício de Prestação Continuada – BPC, Aposentadoria por idade, rural, tempo de contribuição e especial, pensão de qualquer natureza, auxílio Doença, aposentadoria por invalidez, licença maternidade, dentre outros;
d) residir em outro município;
e) ter menos de 18 anos.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - INSCRIÇÃO

4.1 A solicitação de credenciamento – inscrição para ser bolsista do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD, poderá ser realizada nos seguintes equipamentos: na sede da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS,** localizada na Rua Floriano Peixoto, 1310, Centro, Jaboticabal/SP., nos Centros de Referência de Assistência Social do município de Jaboticabal – SP, **CRAS 1,** sito à Rua Vicente Palazzo, 191 – Cidade Jardim, **CRAS 2**, sito à Avenida Douglas Fogaça de Aguiar, 32 – Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães e **CRAS 3**, sito à Avenida José Marfará, 160 – Parque 1º de Maio, no período de 03 a 17 de Abril de 2023, das 09:00 às 12 hs e das 13:30 às 16:30hs. No Distrito de Lusitânia a Inscrição acontecerá nos dias 03 à 06 de abril das 08:00 às 12 hs e das 13 às 16hs na sede do **CIAF José Francisco Nuno**, sito à Avenida Ângelo Ulian Filho, s/n . No Distrito de Córrego Rico as inscrições acontecerão nos dias, 03 à 06 de abril das 08:00 às 12 hs e das 13 às 16hs na sede do **CIAF de Córrego Rico**, sito à Avenida Manoel Barbosa s/n. Este credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, devendo neste período ser respeitada a classificação. Para a efetivação da inscrição, será obrigatório a apresentação do formulário preenchido, conforme modelo constante no ANEXO 1 deste Edital e a apresentação das documentações abaixo relacionadas:

1. Cópia do Documento de Identidade com foto: RG ou CNH de todas as pessoas que residem na casa e no caso de crianças que não tem RG será aceito Certidão de Nascimento – as informações devem ser compatíveis com aquelas constantes no Cadastro Único;
 Cópia do Comprovante de Residência;
 Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação civil último contrato de trabalho com a próxima página do registro profissional em branco.
 Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme modelo Anexo 2 ;

4.1.1

O formulário deverá ser retirado nos locais acima discriminados ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - www.jaboticabal.sp.gov.br, sendo entregue junto com os documentos.

4.2 Para a efetivação da Inscrição, anexaremos aos documentos apresentados o relatório do Cadastro Único, e, no caso de divergência de informações, **serão consideradas as informações constantes no Cadastro Único.**

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO
5.1. A Comissão de Seleção e Inclusão de Bolsistas no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD, será o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) da Secretaria de Negócios Jurídicos e (01) da Secretaria de Governo, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município até a data final de inscrição.

6. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS:

6.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas

1	**Publicação do Edital de Chamamento Público**	**24 de Março de 2023**
2	**Inscrições**	**03 a 17 de Abril de 2023**
3	**Etapa de Habilitação das Inscrições - Credenciamento**	**24 a 28 de Abril de 2023**
4	**Etapa de Avaliação e Classificação dos Credenciados**	**02 a 18 de Maio de 2023**
5	**Publicação e Divulgação da Relação dos Credenciados conforme classificação**	**19 de Maio de 2023**
6	**Interpelação de recursos contra o resultado**	**22 e 23 de Maio de 2023**
7	**Análise de recurso pela comissão de seleção**	**24 e 25 de Maio de 2023**
8	**Homologação e publicação do resultado definitivo**	**26 de Maio de 2023**

6.2 Comissão de Seleção e Inclusão de Bolsistas no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD , analisará todas as inscrições habilitará e credenciará os inscritos que atenderem os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.981 de 03 de Julho de 2019 que alterou a redação da Lei n.º 3371, de 24 de fevereiro de 2005 e que não apresentarem nenhum dos impedimentos constantes do item 03 deste edital.

6.3 Após a habilitação e credenciamento dos inscritos, a Comissão de Seleção e Inclusão de Bolsistas no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD classificará os credenciados e obedecerá os critérios de vulnerabilidade e risco social e a pontuação obtida a partir dos critérios definidos no anexo 1 da Lei Municipal nº 4.981 de 03 de Julho de 2019.

6.3 Serão consideradas as informações contidas na Ficha de Inscrição, e o relatório do Cadastro Único podendo, se necessário, ser solicitado o envio de documentos comprobatórios ou realização de visita no endereço fornecido pelo candidato para confirmação das informações.

6.4 Nos casos de empate serão considerados:
1º – Renda Familiar per-cápita;
2º – Mulheres arrimo de família;
3º – O candidato que estiver a mais tempo desempregado;
4º – Idade mais avançada;
5º – Beneficiários do Benefício Temporário de Ajuda Financeira - BTAF;
6° - A não participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, por mais de uma vez num interregno de 02 (dois) anos.

6.5 A ordem de classificação das pessoas físicas interessadas no PEAD, com a respectiva pontuação alcançada na avaliação dos critérios de vulnerabilidade, será disponibilizada no site oficial do Município, constando a pontuação detalhada de cada interessado e será mantida atualizada, atendendo as exigências do § 2º e 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.981, de 03 de Julho de 2019.

6.6 A lista de classificação das pessoas físicas que se habilitaram e se credenciaram em participar do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD será publicada no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura www.jaboticabal.sp.gov.br .

6.7 As inclusões de beneficiário no PEAD seguirá rigorosamente a lista de classificação, que se manterá atualizada no site da prefeitura www.jaboticabal.sp.gov.br .

6.8 A lista dos credenciados a participarem do PEAD terá vigência de 26 de Maio de 2023 a 22 de Maio de 2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O Bolsista do PEAD, obriga-se a:

1. O Bolsista do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego - PEAD deverá executar os serviços conforme define a legislação municipal vigente e cumprir a carga horária estipulada pelo artigo 2° da lei 4.825 de 24/04/2017, sendo 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana;

2. Realizar os serviços de forma cuidadosa e com responsabilidade, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3. Apresentar-se devidamente vestido, além de dispor os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que serão disponibilizados pelos departamentos onde prestarão o serviço, quando necessário;

4. Atender as solicitações da Secretaria ou Instituição que estiver prestando Serviço;

5. Às sextas – feiras, fica obrigatório a participação em algum programa, projeto ou oficina disponibilizado no CRAS da região do seu domicílio, sendo obrigatório apresentar, juntamente com a folha de frequência, documento comprovatório da presença no CRAS, sendo que a não participação implicará em desconto no valor da bolsa, equivalente a 01 (um) dia de trabalho e a não participação de pelo menos 03 sextas-feiras no mês, implicará no

desligamento do programa, salvo em período pandêmico que obriga o distanciamento social;

6. Relatar oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Nos casos em que o Bolsista manifestar interesse em se desligar do Programa, deverá apresentar solicitação por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, não sendo necessário cumprir aviso prévio.

7.2 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) obriga-se a:

1. Exigir e certificar que o bolsista cumpra a carga horária estipulada pelo artigo 2° da lei 4.825 de 24/04/2017, sendo 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana;

2. Exigir que o bolsista cumpra todas as obrigações previstas na lei e de acordo com as regras deste Edital;

3. Realizar o pagamento equivalente a um salário-mínimo mensalmente, mediante o cumprimento integral das obrigações do Programa;

4. No caso de falta injustificada, efetuar desconto no valor do pagamento mensal equivalente ao número de faltas injustificadas no período;

5. Nos casos em que o beneficiário apresentar 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, o mesmo será desligado do Programa no mês subsequente;

6. No caso em que o beneficiário não comparecer e nem participar de alguma atividade (programa, oficina ou projeto) as sextas-feiras em um dos CRAS, efetuara desconto equivalente a 01 (um) dia de trabalho e, a não participação de pelo menos 03 sextas-feiras no mês, implicará no desligamento do programa, salvo em período pandêmico que obriga o distanciamento social;

7. Não serão aceitos atestados médicos ou odontológicos com período superior a 07 (sete) dias, salvo em caso de atestado referente à COVID-19;

8. Nos casos em que o bolsista apresentar atestado com período superior a 07 (sete) dias, independente do motivo, o mesmo deverá ser desligado do programa;

9. O bolsista deverá prestar seus serviços nos locais definidos pela Administração, podendo prestar serviço em mais de um local, conforme determinação da administração e respeitado a carga horária estipulada na legislação;

10. Sempre que necessário, transferir o bolsista de local de prestação de serviços, a qualquer momento, conforme interesse e necessidade da Administração Pública;

11. Notificar o bolsista por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para manifestação e eventual correção;

12. Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, bem como viabilizar a liquidação, pagamento de acordo com a legislação vigente;

8. CONVOCAÇÃO

8.1 Poderão ser incluídos anualmente, até 300 (trezentos) bolsistas no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego - PEAD, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal 3.416 de 2005.

8.2 A quantidade de bolsistas incluídos no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego anualmente, respeitará a necessidade do poder público e a disponibilidade financeira.

8.3 A convocação das pessoas físicas credenciadas por este Edital seguirá a ordem de classificação da lista publicada.

8.4 A convocação dos credenciados para inclusão no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD acontecerá através de contato telefônico, carta convocatória enviada pelos correios no endereço constante no Cadastro Único, publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e também no jornal oficial do

município;

8.5 O credenciado terá até 05 dias úteis, após a publicação no jornal oficial do município para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Floriano Peixoto, 1310 – Centro – Jaboticabal – SP, para manifestar interesse em participar do PEAD e efetivar a sua inclusão.

8.6 Após o período de 05 dias úteis da data da publicação no jornal, o não comparecimento exclui o cadastro e credenciamento e será convocado o próximo credenciado da lista e assim sucessivamente.

8.7 No caso de candidato não alfabetizado, solicita que o interessado traga uma testemunha.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A qualquer tempo poderá ser cancelado o credenciamento que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.2 Os credenciados habilitados e incluídos como Bolsistas no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego – PEAD, serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade dos atos praticados na execução dos serviços, podendo ser desligado do PEAD se verificado alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

9.3 Na hipótese de impossibilidade de prestar o serviço na data da convocação, o credenciado, mesmo que selecionado, não fará jus a qualquer remuneração por parte da Administração.

9.4 O credenciamento não implica na obrigatoriedade da convocação, sendo esta realizada mediante a necessidade da Administração, bem como de disponibilidade financeira.

9.5 Os credenciados habilitados deverão manter o Cadastro Único atualizado durante toda vigência do credenciamento, sendo que qualquer alteração de endereço residencial deverá ser imediatamente atualizada no cadastro único, garantindo que o credenciado seja localizado no caso de convocação, em observância ao item 8.4 deste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -SMADS com a observância das normas de direito administrativo, à vista do interesse público.

Jaboticabal, 24 de Março de 2023

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

Auricimar Adelson Grigório
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I - Edital de Chamamento Público nº 02/2023 – Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego

FICHA DE CREDENCIAMENTO – INSCRIÇÃO
Dados de Identificação:
Nome:.....
……..…Sexo F() M() Nascimento...../...../……..... Número do RG……..Número do CPF.....…….Estado civil: Possui filhos? ()Não ()Sim. Quantos? Possui filhos com Deficiência? ()Não ()Sim. Quantos?
Endereço:
Rua…….....
.....Número.....
Bairro:.....Cidade:..... Estado: CEP:.....
Tel. Residencial: () Cel. ()..... Tel. Contato: ()..... Nacionalidade:.....
Naturalidade:.....
E-mail:.....
Facebook:.....
Escolaridade:
() Ensino fundamental completo
() Cursando o Ensino fundamental - _____ ano
() Graduação completa ou cursando – curso: _____
() Outro
Cadastro Único:
Nº do NIS:……..
Informações:
1) Qual sua renda familiar? R$ E sua renda per capita? R$
2) Está a quanto tempo desempregado?
3) Já participou do PEAD ? ()Não ()Sim. Quantas Vezes?
4) Qual foi a última vez que participou do PEAD?
(*este preenchimento será feito pela SMADS)*

Jaboticabal, _____ de _____de _____.

Assinatura do Credenciado

ANEXO 2:
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS
Eu, _____RG_____, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Jaboticabal, _____ de _____de _____.

Assinatura do Credenciado

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

ANEXO 3 – TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO-PEAD
TERMO DE ADESÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 50.387.844/0001-05, COM SEDE NESTA CIDADE E COMARCA DE JABOTICABAL, ESTADO DE SÃO PAULO, NA ESPLANADA DO LAGO “CARLOS RODRIGUES SERRA” Nº 160, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL **xxxxxxxxxxxxx** PREFEITO DO MUNICÍPIO, DORAVANTE DENOMINADO DE MUNICÍPIO, PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR CELEBRA COM: **VOLUNTÁRIO(A)** brasileiro (a) **xxxxxxxxxxxxxx** portador (a) do **RG xxxxxxxxxxxxx** do **CPF xxxxxxxxxx** residente e domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - JABOTICABAL/SP, -** doravante denominado de **BOLSISTA**, o presente **TERMO DE ADESÃO**, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.625/2005, SOB AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula Primeira. O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a fixação de regras para a atuação do Bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-desemprego – PEAD.

Cláusula Segunda. O Bolsista se compromete a executar os serviços conforme define a legislação municipal vigente, o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e as obrigações abaixo definidas:

I.) O bolsista deverá prestar os serviços de forma cuidadosa e com responsabilidade, em conformidade com as normas e determinações do setor ou Instituição, zelando pelo patrimônio e bens públicos;

II.) O bolsista deverá prestar seus serviços vestindo-se adequadamente e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecidos pelo Setor ou Instituição que presta os serviços, sempre que necessário e devidamente orientado;

III.) O bolsista deverá atender as solicitações do responsável direto do setor ou Instituição que estiver prestando Serviço;

IV.) O bolsista fica obrigado a participar ativamente de algum programa, projeto ou oficina disponibilizado pelo CRAS da região de seu domicílio, todas as sextas-feiras, devendo o bolsista apresentar documentação comprobatória de participação, juntamente com a folha de frequência, sendo que a não participação implicará em desconto no valor da bolsa, equivalente a 01 (um) dia de trabalho e a não participação de pelo menos 03 sextas-feiras no mês, implicará no desligamento do programa, salvo em período de pandemia de COVID-19;

V.) O Bolsista deverá relatar oficialmente à SMADS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Cláusula Terceira. O Bolsista deverá realizar suas atividades conforme a necessidade da Administração, podendo cumprir sua carga horária em um ou mais locais, definidos pela Administração, desde que não exceda a carga definida em Lei.

Cláusula Quarta: O Bolsista poderá ser transferido de local de prestação de serviço, conforme a necessidade da Administração Pública.

Cláusula Quinta: O Bolsista deverá realizar suas atividades, cumprindo a carga horária estipulada pelo artigo 2° da lei 4.825 de 24/04/2017, sendo 8 (oito) horas por dias, 4 (quatro) dias por semana, a serem cumpridas conforme o critério da administração, no período de **xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx.**

Parágrafo único.O Bolsista poderá ser desligado do Programa por iniciativa de qualquer das partes, por mútuo consenso ou por descumprimento das regras fixadas na legislação vigente e no Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Cláusula Quarta. O bolsista receberá uma bolsa no valor de **UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL e o benefício de uma Cesta Básica.**

Parágrafo Primeiro: O Bolsista terá até o último dia do mês corrente para a retirada do valor da bolsa, sendo que, após esse período, o dinheiro será estornado.

Parágrafo Segundo: O Bolsista fica obrigado a retirar a Cesta Básica em local e dia indicados pela Administração, devendo ser preferencialmente retirado pelo próprio bolsista. Nos casos em que o bolsista não puder, o representante deverá estar munido do documento de identificação com foto do bolsista e de quem for retirar a cesta.

Parágrafo Terceiro: A não retirada da Cesta Básica em dia e local indicado implicará na perda definitiva da Cesta Básica no mês.

Cláusula Quinta. O presente **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração de 180 (cento e oitenta dias) com início em **xx/xx/xxxx** e término em **xx/xx/xxxx** podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma parte a outra ou renovado por mais 180 dias mediante a avaliação e a necessidade da administração.

Cláusula Sexta. O Bolsista declara ser conhecedor do inteiro teor da Lei Municipal nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2005 e suas alterações, especialmente de que o serviço voluntário constante da participação do programa “não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

Cláusula Sétima. Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste **TERMO DE ADESÃO**

Por estarem de acordo, celebram o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticabal, xx de xxxxx de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXX CANDIDATO XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

31ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PEAD

31ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PEAD

Edital de Chamamento Público n° 01/2021 – PEAD Processo Administrativo n° 2974-2/2021		
31ª CONVOCAÇÃO		
	NOME	**SITUAÇÃO**
01	ADRIELLE FERNANDA DA SILVA (CORREGO RICO)	CONVOCADO
02	JOAO PEDRO CLAUDIO BARBOSA (CORREGO RICO)	CONVOCADO
03	BEATRIZ CRISTINA LOPES	CONVOCADO
04	LUZINETE BRAZ DE SOUZA	CONVOCADO
05	AMANDA CAROLINA BARBOSA PEREIRA	CONVOCADO
06	TIFFANI VELASCO DE OLIVEIRA	CONVOCADO
07	HUGO LUIZ ZOCCA	CONVOCADO
08	CARLA DANIELLI BORTOLATO – 99301-5804	CONVOCADO
09	LUIZ VICTOR DE GODOY SIQUEIRA	CONVOCADO
10	DANIELLI CRISTINA ORDINE	CONVOCADO
11	ANDERSON UILIAN DE OLIVEIRA	CONVOCADO
12	BIANCA MOREIRA PESTANA GARCEZ	CONVOCADO
13	GABRIELLE DOS SANTOS GALVÃO	CONVOCADO
14	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	CONVOCADO
15	BIANCA MACHADO DE MELO	CONVOCADO
16	ORLANDO FÁBIO DE LIMA BENEDICTO	CONVOCADO
17	BEATRIZ FARINELLI RUARO	CONVOCADO
18	SIMONE OZEIAS RODRIGUES DA SILVA	CONVOCADO
19	GUILHERME SANTOS SANTANA	CONVOCADO
20	HELOISA BEATRIZ DAMAZIO	CONVOCADO
21	GISLAINE DA SILVA MIGUEL PIRES	CONVOCADO
22	RICHARD ALEXANDRE GABRIEL	CONVOCADO
23	FRANCISCO DELFINO JUNIOR	CONVOCADO
24	JOSIANE RAFAELA ANTONIO	CONVOCADO
25	BRUNA APARECIDA BENTO DA SILVA	CONVOCADO
26	TAINAH FRANCIS BARBOSA	CONVOCADO
27	EDUARDO PATRICIO JUNIOR	CONVOCADO
28	FELIPE SOUZA SILVA	CONVOCADO
29	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	CONVOCADO
30	CAROLINA MOURA POLO	CONVOCADO
31	NAYARA REGINA APARECIDA ASSIS	CONVOCADO
32	NATACHA BOCARDO NUNES	CONVOCADO
33	RYAN PEREIRA MAGALHÃES 99764-4830	CONVOCADO
34	INGRID CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	CONVOCADO
35	NEILLA RODRIGUÊS LIMA	CONVOCADO
36	EMILY DOS SANTOS SILVA	CONVOCADO
37	VITORIA FERREIRA GARAVELLO	CONVOCADO

38	MARTA DA CONCEIÇÃO SILVA	CONVOCADO
39	JHONATAN EDUARDO DE MELLO	CONVOCADO
40	IZABELY ARIANE DOS SANTOS PEREIRA	CONVOCADO
41	INDANAIARA MARGARIDA M. S. SOUZA	CONVOCADO
42	ALINE PENARIOL DA SILVA	CONVOCADO
43	TAINA LUANA TONDATI TEIXEIRA	CONVOCADO
44	KEILA MIRIAM RAMALHO PEREIRA	CONVOCADO
45	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	CONVOCADO
46	ALEXANDRE NASCIMENTO OLIVEIRA	CONVOCADO
47	BRUNA CRISTINA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	CONVOCADO
48	MATEUS DA SILVA MESTRE 99718-7704	CONVOCADO
49	LIDIANE AP. DOS SANTOS MAGIONE	CONVOCADO
50	CAROLINE SANTOS COSTA	CONVOCADO
51	ADRIAN DOS SANTOS SOUZA	CONVOCADO
52	ALEXANDRE RODRIGUES BERNAL	CONVOCADO
53	NATHALIA NOVAES DE PAULA	CONVOCADO
54	LEONARDO BATISTA DA SILVA CARBONI	CONVOCADO
55	JOAO VITOR ALVES OLIVEIRA DE SA	CONVOCADO
56	ANA LUCIA BALDACER PEREIRA	CONVOCADO
57	MATEUS FELÍPE RAMALHO PEREIRA	CONVOCADO
58	WESLEY ANDRADE SILVA	CONVOCADO
59	ESTHER BUENO DA SILVA	CONVOCADO
60	RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE	CONVOCADO
61	BIANCA LETICIA DA SILVA	CONVOCADO
62	DANIELE VITÓRIA RODRIGUES SILVA	CONVOCADO
63	DANIELLI DE ASSIS RIGLER	CONVOCADO
64	INGRID GARCIA FERREIRA	CONVOCADO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL - CMDCA.

"Ato Delegatório para inclusão dos poderes dos membros da Diretoria Executiva do CMDCA para movimentação de contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.224, de 07 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.380, de 07 de junho de 1.995, Lei nº 3.067, de 28 de agosto de 2.002 E Lei nº 4.973 de 23 de abril de 2019 e nos Decretos do Poder Executivo Municipal nºs. 3.000 de 29 de outubro de 1993 e 6.551 de 09/12/2016 resolve editar **Ato Delegatório** para:

Art. 1. Inclusão dos poderes dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal – CMDCA, **MIRIAM CRISTINA BARBIERI CARREGARI,** brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 19.960.853-3/SSP-SP e do CPF 163.916.638-66, residente na Avenida General Carneiro nº 1023, Cep 14.870-040, Centro, na cidade de Jaboticabal, São Paulo e **Dairton Pereira,** brasileiro, casado, Agente Administrativo, portador do RG nº 16.593.198-X/SSP-SP. e do CPF 045.728.728-48, com endereço profissional na Esplanada do Lago número cento e sessenta, Vila Serra, Jaboticabal, São Paulo, respectivamente presidente e primeiro tesoureiro do CMDCA, nomeados pela Portaria Municipal nº 1138/2022 de 12 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de dezembro de 2022, Edição nº 867 e alterada pela Portaria Municipal nº 69 de 19 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município em 20 de janeiro de 2023, Edição nº 878, para os mesmos movimentarem as contas bancárias, inclusive eletrônicas e todos os demais atos pertinentes junto a instituições financeiras, de titularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CNPJ 07.128.996/0001-64 e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal – CNPJ 17.784.374/0001-48. Os poderes são válidos até o dia 29 de outubro de 2022. Sendo obrigatória a assinatura de ambos os membros, para conjuntamente realizarem as seguintes transações: 1. Emitir cheques; 2. Abrir contas de depósito; 3. Autorizar cobrança; 4. Receber, passar recibo e dar quitação e receber quitação; 5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes; 6. Requisitar talonários de cheques; 7. Autorizar débito em conta relativo a operações; 8. Retirar cheques devolvidos; 9. Endossar cheque; 10. Assinar apólice de seguro; 11. Efetuar transferências/pagamentos; 12. Sustar/contra-ordenar cheques; 13. Cancelar cheques; 14. Baixar cheques; 15. Efetuar resgate/aplicações financeiras; 16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 17. Efetuar saques em conta corrente, conta poupança e conta de investimento; 18. Efetuar pagamentos em meio eletrônico; 19. Efetuar transferências por meio eletrônico; 20. Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; 21. Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; e 22. Receber ordens de

CNPJ: 07.128.996/0001-64 - Fone: (16) 3204-2900 - Email: cmdcajaboticabal@gmail.com
Rua Humberto Biancardi, nº 129, CEP 14.870-220 - Vila Serra - Jaboticabal/SP.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL

pagamento. 23. Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos; 24. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; 25. Solicitar saldos/extratos de investimentos; 26. Emitir comprovantes; 27. Efetuar transferência para a mesma titularidade; 28. Encerrar contas de depósito; e 29. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

2. O presente Ato Delegatório entra em vigor nesta data.

Jaboticabal, 24 de março de 2023.

MIRIAM CRISTINA BARBIERI CARREGARI
Presidente

CNPJ: 07.128.996/0001-64 - Fone: (16) 3204-2900 - Email: cmdcajaboticabal@gmail.com
Rua Humberto Biancardi, nº 129, CEP 14.870-220 - Vila Serra - Jaboticabal/SP.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

"Convocação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Nº03/2021 que específica e dá outras providências"

LÚCIA HELENA VASQUES, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no parágrafo único, Art.17 da Resolução SECEL nº 04, de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2021, para fins de contratação temporária para ministrar aulas na rede municipal de ensino de Jaboticabal em caráter transitório, sendo:

I – 471º ao 478º candidato classificados para a função de **Professor de Educação Básica I, no dia 31 de março de 2023, às 12 horas,** na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

II - Professor de Educação Básica II, abaixo descritos, no dia 31 de março de 2023, às 12 horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal, sendo:

a) 18º e 19º candidato classificados para PEB II - Ciências;

b) 21º candidato classificado para PEB II – História.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

§1º - As demais sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2023, ocorrerão todas às sextas-feiras, às 12 horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

§2º - Nos casos em que não houver expediente ao público no dia da semana estabelecido no *caput*, à atribuição será antecipada para o primeiro dia útil anterior.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação convoca, para sessão de atribuição de aulas do dia **31/03/2023**, número maior de candidatos para funções temporárias docentes do que o número de funções existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as funções no decorrer da sessão (constantes dos incisos I e II do presente artigo), nas hipóteses de eventual não comparecimento e/ou desistência de candidatos.

§4º - Os candidatos convocados devem observar as disposições constantes do artigo 5º caput e parágrafo único deste edital.

Art. 2º - A relação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão afixadas no local da atribuição, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

Art. 3º - As referidas sessões de atribuição só ocorrerão quando houver classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato implica na sua desistência.

Art. 5º - Os candidatos a que se referem os incisos I e II do artigo 1º deste Edital deverão entregar nos dias **27/03, 28/03 e 29/03/2023** no horário compreendido das 09:00 às 15:00 horas no Paço Municipal – Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº160 – Jaboticabal – SP, a relação de documentos constante do Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

Parágrafo: A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo eliminará o candidato classificado no processo seletivo, ficando o mesmo excluído da sessão de atribuição de aulas.

Art. 6º - Para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado na forma de costume.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de março de 2023.

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

ANEXO I

"A que se refere o artigo 5º deste Edital"

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOCENTE

- Apresentar 1 (uma) cópia de cada documento (não é necessário autenticação).

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (COM O CEP DA RUA)
- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- C.N.H. (caso possua)
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SEXO MASCULINO
- IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA O PEB II DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO, DO VERSO, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E PÁGINA DE TODOS OS REGISTROS DE TRABALHO – caso possua)
- SIMULADOR DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (site www.inss.gov.br) – caso possua
- CARTÃO PIS OU PASEP
- COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA NO BANCO SANTANDER (caso possua)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELA DELEGACIA) ou sites www.ssp.sp.gov.br e/ou www.poupatempo.sp.gov.br
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO (última declaração do Imposto de Renda) OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL; site www.receita.fazenda.gov.br - (PESSOA FÍSICA – CPF – SITUAÇÃO CADASTRAL)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- CPF DOS FILHOS (a partir de 09 anos)
- CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (menor de 07 anos)
- COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS DEPENDENTES DE 7 A 14 ANOS DE IDADE.
- CERTIFICADO DE GRAU DE INSTRUÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR ORIGINAIS E CÓPIAS
- DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (declaração feita de próprio punho na folha com linhas).
- DECLARAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA, CARGO, VINCULO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, DIAS DA SEMANA E HORÁRIO NA SEMANA EM QUE TRABALHA.
- 1 FOTO RECENTE 3X4
- E-MAIL PESSOAL.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1434/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1434/2023

Proprietário: 534197-ESPOLIO DE MARCELO AYRES ELMI 15550-ESPÓLIO DE PASCHOAL ANTONIO BENTO ELMI
Endereço da infração: RUA JOÃO ALEIXO DE PAULA, 506 - SOROCABANO - JABOTICABAL/SP Cep:14871120
Código do Imóvel: 15772 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0093.00016.02.00.000
Endereço do Proprietário: RUA OSWALDO DA SILVA GOMES, 81 - SOLAR CORINTIANO - JABOTICABAL/SP Cep:14876110
Endereço de Entrega: RUA OSWALDO DA SILVA GOMES, 81 - SOLAR CORINTIANO

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria responsável pela(s) seguinte(s) infração(ões):

(X) deixar de manter o(s) terreno(s) limpo(s) e roçado(s), conforme regulado pelo Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015, em seu Capítulo II, art. 3º e seguintes; "Organizar Materiais para Evitar Proliferação de Pragas Urbanas"

Considerando a(s) infração(ões) registrada(s), fica Vossa Senhoria notificado para que, **no prazo de 5 (CINCO) dias** a contar do recebimento desta (art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015), atenda o comando legal infringido, ou em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, **no prazo de 10 (dez) dias** (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015), apresente defesa administrativa que entender de direito.

Outrossim, o não atendimento da presente Notificação, ensejará na aplicação das penalidades impostas pelo inciso II do art. 13; pelo art. 14 em caso de reincidência ou infração continuada; o poder público poderá executar o serviço e cobrar preço público, tal procedimento é regulado pelos artigos 15, 16 e 17 ambos do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015.
Limitado ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente!

Jaboticabal, 21 de março de 2023

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

MARIELA DIPE FEITEIRO MORITA
Fiscal de Obras e Posturas

Cpf/Cnpj: **028.155.558-32** Rg: **12.788.085-9**
Cpf/Cnpj: **000.000.000-00** Rg:

"O valor da multa para o ano de 2023 é de R$798,11 por lote (inciso II do art. 13 decreto 6405 de 18 de dezembro de 2015 - após atualização)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05
ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 21/03/2023 às 14:31

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1435/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1435/2023

Proprietário: 534197-ESPOLIO DE MARCELO AYRES ELMI
Endereço da infração: AV PINTOS, 1805 - SOROCABANO - JABOTICABAL/SP Cep:14871080
Código do Imóvel: 15768 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0093.00012.03.00.000
Endereço do Proprietário: RUA OSWALDO DA SILVA GOMES, 81 - SOLAR CORINTIANO - JABOTICABAL/SP Cep:14876110
Endereço de Entrega: RUA OSWALDO DA SILVA GOMES, 81 - SOLAR CORINTIANO

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria responsável pela(s) seguinte(s) infração(ões):

(X) deixar de manter o(s) terreno(s) limpo(s) e roçado(s), conforme regulado pelo Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015, em seu Capítulo II, art. 3º e seguintes; "Organizar Materiais para Evitar Proliferação de Pragas Urbanas"

Considerando a(s) infração(ões) registrada(s), fica Vossa Senhoria notificado para que, **no prazo de 5 (CINCO) dias** a contar do recebimento desta (art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015), atenda o comando legal infringido, ou em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, **no prazo de 10 (dez) dias** (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015), apresente defesa administrativa que entender de direito.

Outrossim, o não atendimento da presente Notificação, ensejará na aplicação das penalidades impostas pelo inciso II do art. 13; pelo art. 14 em caso de reincidência ou infração continuada; o poder público poderá executar o serviço e cobrar preço público, tal procedimento é regulado pelos artigos 15, 16 e 17 ambos do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015.
Limitado ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente!

Jaboticabal, 21 de março de 2023

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

MARIELA DIPE FEITEIRO MORITA
Fiscal de Obras e Posturas

Cpf/Cnpj: **028.155.558-32** Rg: **12.788.085-9**
Cpf/Cnpj: Rg:

"O valor da multa para o ano de 2023 é de R$798,11 por lote (inciso II do art. 13 decreto 6405 de 18 de dezembro de 2015 - após atualização)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05
ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 21/03/2023 às 14:40

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1436/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 1436/2023

Proprietário: 538943-ESPOLIO DE MARCILIO ANGELO ELMI
Endereço da infração: AV PINTOS, 1785 1783 - SOROCABANO - JABOTICABAL/SP Cep:14871080
Código do Imóvel: 15759 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0093.00003.03.00.000
Endereço do Proprietário: AL PRFA. MARIA DAS DORES FERREIRA BASTOS, 230 - LOT. MONTERREY I - JABOTICABAL/SP Cep:14887430
Endereço de Entrega: RUA OSWALDO DA SILVA GOMES, 81 - SOLAR CORINTIANO

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria responsável pela(s) seguinte(s) infração(ões):

(X) deixar de manter o(s) terreno(s) limpo(s) e roçado(s), conforme regulado pelo Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015, em seu Capítulo II, art. 3º e seguintes; "Organizar Materiais para Evitar Proliferação de Pragas Urbanas"

Considerando a(s) infração(ões) registrada(s), fica Vossa Senhoria notificado para que, **no prazo de 5 (CINCO) dias** a contar do recebimento desta (art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015), atenda o comando legal infringido, ou em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, **no prazo de 10 (dez) dias** (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015), apresente defesa administrativa que entender de direito.

Outrossim, o não atendimento da presente Notificação, ensejará na aplicação das penalidades impostas pelo inciso II do art. 13; pelo art. 14 em caso de reincidência ou infração continuada; o poder público poderá executar o serviço e cobrar preço público, tal procedimento é regulado pelos artigos 15, 16 e 17 ambos do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015.
Limitado ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente!

Jaboticabal, 21 de março de 2023

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

MARIELA DIPE FEITEIRO MORITA
Fiscal de Obras e Posturas

Cpf/Cnpj: **005.801.438-13** Rg: **12.234.616**
Cpf/Cnpj: Rg:

"O valor da multa para o ano de 2023 é de R$798,11 por lote (inciso II do art. 13 decreto 6405 de 18 de dezembro de 2015 - após atualização)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05
ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 21/03/2023 às 14:48

Fls. 10 do Proc. Nº 1944-5 de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE MULTA 01/2023

RESPONSÁVEL/INFRATOR: FAIRBANK DE FREITAS FAGUNDES 505670
ENDEREÇO: RUA ALBANO PRADO PIMENTEL, 186 CJ HAB HUGO VITALLE I
ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA BRAZ GIANGRECO DE FRONTE AO NÚMERO 371 VILA INDUSTRIAL

Motivo: Infração do Art. 1º da Lei Ordinária 4053, de 14 de maio de 2010 "Fica proibido jogar lixo nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios do Município de Jaboticabal/SP"

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, *entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do Setor de fiscalização, vem, respeitosamente por meio desta,* ***APLICAR*** *a Vossa Senhoria a* ***MULTA*** *no importe de* ***R$171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos),*** *nos termos do que dispõe o artigo 2º da lei citada acima, cabe a Vossa senhoria, em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório,* ***no prazo de 15 (quinze) dias,*** *a contar do recebimento desta (art. 13º § 2º, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015 em analogia) apresentar recurso administrativo que entender de direito via* ***sistema prático de atendimento ao cidadão.***

Jaboticabal, 10 de março de 2023

CIENTE: ENVIADO POR A.R.

Alexandre Antonio Fidelis Martins
Secretário de Planejamento e
Fiscal de Obras e Posturas

CPF: 020.175.748-64 RG: 9.356.805-8

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **903**,Sexta-feira, 24 de Março de 2023

SAAEJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Concurso Público nº 01/2021, vem **CONVOCAR** nos termos do art. 12, I, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008:

- **DOUGLAS SANTOS DE SIQUEIRA** para o cargo de **TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO** – Classificação 7º.

- **WILLIAN SILVA LIMA** para o cargo de **TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO** - Classificação 43º.

Consequentemente, nos termos do artigo 22, §1º, do diploma legal supramencionado o candidato convocado deverá se apresentar no **Setor de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ**, sito à Rua Jornalista Cláudio Luís Berchielli, 345 – Jardim Santa Mônica - Jaboticabal – SP, no período de **27/03/2023 a 31/03/2023, das 7h30m às 12h e das 14h às 16h,** para tratar da respectiva admissão.

Jaboticabal, 24 de março de 2023.

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do SAAEJ